

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XIX Nº 179
MAI/JUN - 2017

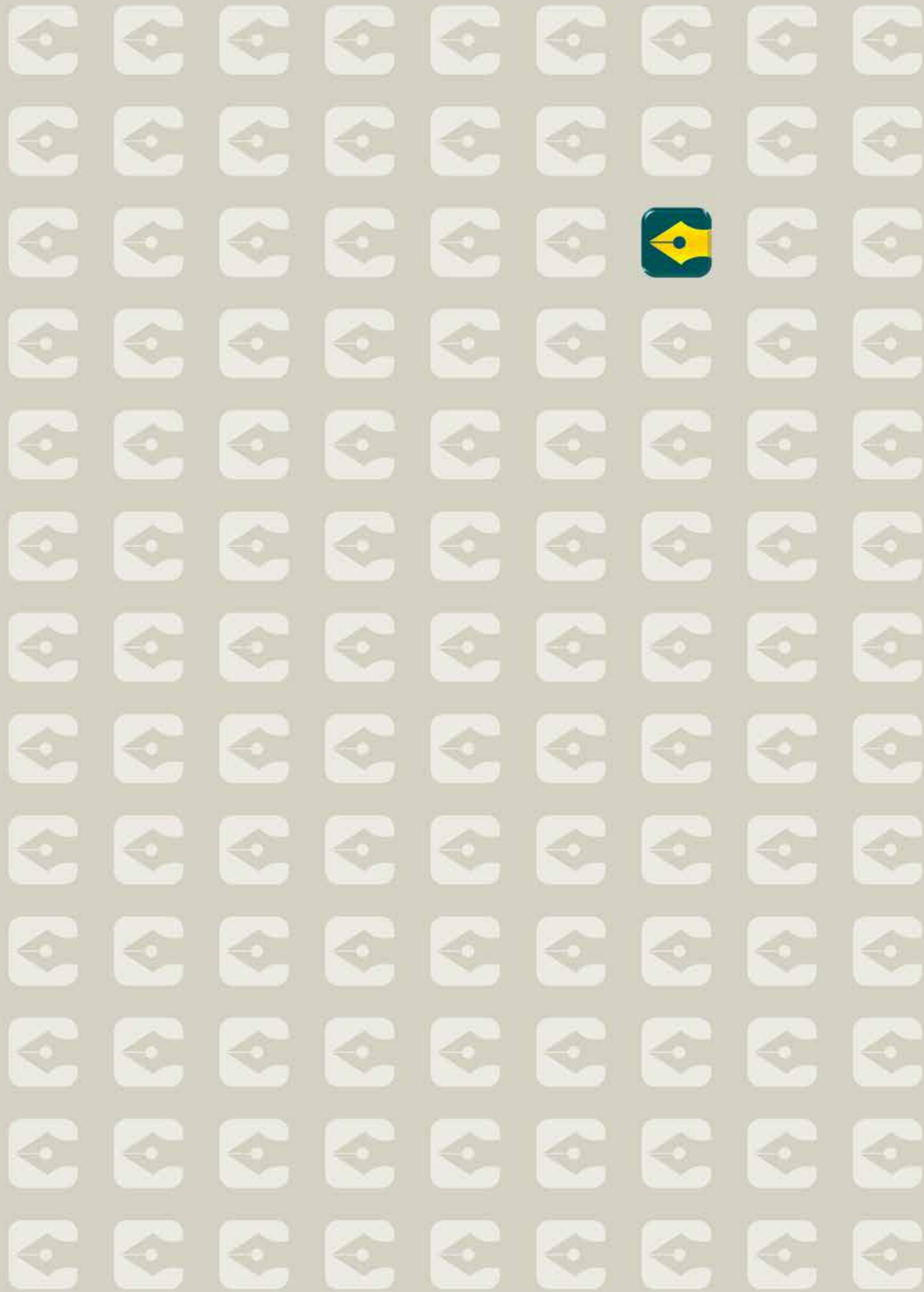


Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Novos temas do **XXII Congresso Notarial Brasileiro** impulsionam o extrajudicial



CNB/SP realiza coquetel de lançamento de coleção “Tratado Notarial e Registral” | CNB/SP lança projeto Entrenotas
Conheça o Conselheiro do CNJ: Henrique Ávila | Presidente do CENoR, Mônica Jardim, visita CNB/SP



Novidades rumo à modernização

Caríssimos colegas,

Nessa edição de nº 179 do **Jornal do Notário** quero ultrapassar os horizontes paulistas e, pedindo licença aos associados, homenagear os colegas de outros Estados Federativos que estiveram no XXII Congresso de Direito Notarial, além, claro, de congratular o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil pela realização do encontro na cidade de João Pessoa. Foi realmente proveitoso assistir os painéis e debates que ocorreram na ocasião, mas gostaria de destacar o quão dignificante é estar reunido com outras culturas de nosso País e receber o reconhecimento do trabalho realizado por nossa seccional, que é pioneira em muitas iniciativas por sua longa história institucional.

Utilizo esse espaço para agradecer a dedicação de todos que em algum momento emprestam seu tempo para o trabalho institucional. Saibam que o resultado desse altruísmo ultrapassa nossas fronteiras estaduais e que me propus a viabilizar convênios com as demais as seccionais para que possam usufruir de nossas ferramentas e serviços. A Escola de Escreventes, por exemplo, é um elogiável trabalho da seccional paulista que acredito em breve estar à disposição de todo o Brasil e, nessa mesma linha, outras iniciativas bandeirantes que, na análise de cada seccional, possam auxiliar no ganho de musculatura institucional de cada estado.

Além da matéria completa sobre esse importante encontro, esse mês o periódico traz, ainda, a cobertura de importantes eventos realizados pelo CNB/SP, como o lançamento da coleção “Tratado Notarial e Registral”, de autoria do juiz Vitor Frederico Kümpel e da registradora Carla Modina Ferrari – a qual conta com entrevista exclusiva dos autores ao **Jornal do Notário** –; e também o coquetel em homenagem à presidente do CENoR e professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Mónica Jardim.

É também com muito orgulho que lançamos o projeto Entrenotas, criado com a finalidade de estudar os principais temas jurídicos relacionados à atividade extrajudicial de forma rápida e prática; coordenado com empenho e dedicação pelo Juiz de Direito do TJ/SP, Alberto Gentil Almeida Pedroso. Em maio, foram disponibilizados módulos sobre Apostilamento e sobre Usucapião Extrajudicial – cada um deles com 4 aulas. No mês de junho, os interessados puderam acompanhar mais um lançamento, dessa vez de um módulo que trata de um tema extremamente atual: a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil. A recente decisão do STF equipara a união estável ao casamento para fins de direitos sucessórios e, para isso, especialistas apontam qual será o impacto no âmbito notarial.

A nova edição do **Jornal do Notário** também



conta com um Perfil do Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Henrique Ávila. Ao longo da entrevista, ele abordou o trabalho desenvolvido como conselheiro do CNJ e como se sente em ocupar essa vaga destinada a representantes da sociedade, explicou a importância do Conselho perante o cidadão e relacionou o novo CPC à atividade notarial.

Sendo assim, convido todos a desfrutarem dessa edição preparada com todo o empenho para que os nossos leitores possam acompanhar o trabalho institucional da entidade.

Obrigado a todos!

Andrey Guimarães Duarte
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários

6

Legislação

STJ dedica edição do
“Jurisprudência em TESES”
ao universo notarial e registral

8

Novos temas do **XXII Congresso Notarial Brasileiro** impulsionam o extrajudicial

Capa pág. 18





Destaque

CNB/SP realiza coquetel de lançamento de coleção “Tratado Notarial e Registral” 10



Destaque

CNB/SP lança cursos on-line voltados ao Direito Notarial 12

Destaque

Treinamento de Gestão de Cartórios conclui segundo módulo 15

Destaque

CNB/SP recebe Mônica Jardim em coquetel de boas-vindas 16

Destaque

CNB/SP realiza Reunião de Associados em maio e junho 26



Perfil

Conheça o Conselheiro do CNJ Henrique Ávila 28

Jurisprudência

Decisões em destaque 30

Agende-se

Programação de eventos 39

CNB na Mídia

Pacto antenupcial é destaque na imprensa 42

Em Equilíbrio

Produtividade no ambiente de trabalho 44

Recicle-se

Viva o amor 46

+ Cartórios

A busca pela excelência 50

+ Cultura

Sugestões de leituras e eventos culturais 51

COLUMNISTAS

Ponto de Vista

Por Karin Rick Rosa 34

Ponto de Vista

Por Antonio Herance Filho 36

Ponto de Vista

Por Gilberto Cavicchioli 38

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 40

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 41

QualiNotas

Por Demades Mario Castro 47

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 48

AC Notarial

Por Thaís Covolato 49



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Bruna Barbosa e Flávia Teles

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Landgraf

Tiragem:

3.450

Fechamento editorial:

22 de junho de 2017

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: jornaldonotario@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

CGJ/SP alerta sobre prazo de envio de informações semestrais de arrecadação e produtividade

Em Comunicado CG nº 1.480/2017, a CGJ/SP alerta aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais do estado de São Paulo que, a partir de 1º de julho de 2017, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Conselho Nacional de Justiça, através do endereço www.cnj.jus.br/corporativo. O prazo se encerra em 15 de julho de 2017, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará falta grave.

Provimento CG nº 19/2017 dispõe sobre método de contagem de prazo

O Provimento CG nº 19/2017 dispõe sobre o método de contagem de prazo para a prática de atos registrários e notariais, de direito material ou processual e acrescenta o subitem 19.1 ao capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ/SP. O novo capítulo diz que contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, de direito material ou processual, como retificações em geral, intimação de devedores fiduciários, registro de bem de família, usucapião extrajudicial, dúvidas e procedimentos verificatórios.

Provimento CG nº 15/2017 normatiza a busca de informações

O Provimento CG nº 15/2017 normatiza a busca de informações em cartórios de registro civil de pessoas naturais, formulada diretamente pelas próprias serventias, dispensando ordem judicial. A norma acrescenta os subitens 6.9.4.1 e 6.9.4.2 ao capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ/SP, com os seguintes teores: os oficiais de registro civil que receberem pedidos pelo sistema de busca manual por formulário terão prazo de 15 dias para sua realização, devendo responder à solicitação apenas se localizado o assento procurado. Caso o objeto não seja encontrado, o interessado poderá pedir pesquisa a cada dez anos a qualquer oficial de registro civil de pessoas naturais do estado de São Paulo.

Lei nº 13.444/2017 aborda Identificação Civil Nacional (ICN)

A lei nº 13.444/2017 cria a Identificação Civil Nacional (ICN) com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados. O novo documento utilizará dados biométricos, incorporará o número do CPF de cada pessoa e somente será validado se atender aos requisitos de biometria e de fotografia estabelecidos para o Documento Nacional de Identidade (DNI).

CCJ aprova projeto que reconhece união estável de pessoas do mesmo sexo

O projeto que reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado no mês de maio. Atualmente, o Código Civil reconhece como entidade familiar “a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. A proposta determina ainda que a união estável “poderá converter-se em casamento, mediante requerimento formulado dos companheiros ao oficial do Registro Civil, no qual declarem que não têm impedimentos para casar e indiquem o regime de bens que passam a adotar, dispensada a celebração”.

UINL debate os efeitos do *blockchain* e dos contratos inteligentes na atividade notarial mundial

O notariado brasileiro participou entre os dias 11 e 14 de maio da 1ª Sessão Plenária da União Internacional do Notariado (UINL), que reuniu representantes de 87 países na cidade de Tbilisi, na Geórgia. Entre os temas principais do encontro esteve a discussão em torno da tecnologia *blockchain* e da Inteligência Artificial na elaboração dos chamados contratos inteligentes. Na ocasião, o Brasil esteve representado pelo presidente do Conselho Federal, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, pelos conselheiros e ex-presidentes da entidade, Ubiratan Guimarães e José Flávio Bueno Fischer, e pela notária indicada para integrar o conselho Laura Vissotto, cuja candidatura deve ser ratificada na 2ª Sessão Plenária, que ocorrerá em novembro na cidade de Cancún, no México.



Evento do STJ destaca papel do notário no combate à corrupção

No dia 20 de junho, o CNB/SP participou do VIII Fórum de Integração Jurídica – Direito Notarial e de Registro por meio de seu presidente, Andrey Guimarães Duarte. O evento, realizado no auditório do STJ, reuniu juristas renomados e autoridades ligadas ao setor em torno de temas que abordaram desde a segurança jurídica até o combate à lavagem de dinheiro e o papel do notário e do registrador. Em discurso de abertura, a ministra Laurita Vaz alertou que “nosso país, que tanto tem sofrido com maus gestores, precisa de pessoas sérias na atividade notarial, comprometidas com o interesse público e determinadas a combater o câncer da corrupção”.

CNB/SP participa de evento com o consulado americano e a polícia civil

No dia 4 de maio, a Missão Diplomática dos Estados Unidos, representada pelo Escritório de Segurança Regional - Investigações (Arso-I) em parceria com a 2ª Delegacia Especializada em Atendimento ao Turista (Deatur), promoveram o curso “Capacitação para Detecção de Documentos Alterados/Falsos no aeroporto de Congonhas”. Na ocasião, o CNB/SP esteve representado na figura das diretoras Laura Vissotto – que palestrou sobre o tema –, Patrícia Moreira de Mello Cabral, Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, Ana Paula Frontini; do diretor Sandro Maciel Carvalho e da 29ª Tabeliã de Notas da Capital, Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito. A delegada Fernanda Herbella e o adido policial do Consulado Geral dos EUA em São Paulo, Joshua Berk, também estiveram presentes.



QR-Code é implementado à CNH para evitar fraudes

De acordo com as novas regras divulgadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), desde de maio as CNH's emitidas passaram a contar com um QR-Code. A regra é válida para todo o País e as funcionalidades foram divulgadas pelo Ministério das Cidades e pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Entre as principais alterações estão mudanças na cor, *layout* e inclusão de itens de segurança tais como marca d'água, holografia e dois números de identificação do condutor, um estadual e outro nacional.



STJ dedica edição do “Jurisprudência em TESES” ao universo notarial e registral

Registros Públicos

1 Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não detêm personalidade jurídica, de modo que o titular do cartório à época dos fatos é o responsável pelos atos decorrentes da atividade desempenhada.

PRECEDENTES: AgInt nos EDv nos EAREsp 846180/GO, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2017, DJe 13/02/2017; AgInt no REsp 1609018/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 13/10/2016; AgRg no AREsp 846180/GO, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 20/06/2016; AgRg no REsp 1526266/CE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 01/09/2015; AgRg no REsp 1468987/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 11/03/2015; AgRg no AREsp 460534/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 28/04/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 448)

2 O substituto do titular de serventia extrajudicial não possui direito adquirido à efetivação na titularidade de cartório se a vacância do cargo ocorreu após a vigência da Constituição Federal de 1988, que passou a exigir a realização de concurso público para o ingresso na atividade notarial e de registro.

PRECEDENTES: AgRg no RMS 44635/PR, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 14/03/2016; EDcl no AgRg no AREsp 395668/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 11/11/2015; AgRg no RMS 46555/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 10/03/2015; AgRg no RMS 37851/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 16/10/2014; RMS 30871/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 24/05/2013; RMS 23426/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 26/11/2010.

3 O procedimento de dúvida registral detém natureza administrativa, de modo que é inviável a impugnação por meio de recurso especial, sal-

vo quando o procedimento se revestir de caráter contencioso.

PRECEDENTES: AgInt no AREsp 271724/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2017, DJe 23/02/2017; RMS 39236/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 03/05/2016; AgRg na Rcl 22344/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 16/12/2014; REsp 1418189/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 01/07/2014; AgRg no REsp 1371419/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe 08/11/2013; AgRg no AREsp 124673/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 20/09/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 582)

4 Não se aplica à prestação de serviços de registros públicos cartorários e notariais o regime especial de alíquota fixa do ISS previsto no § 1º do art. 9º do DL n. 406/1968.

PRECEDENTES: AgInt no REsp 1630011/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 30/03/2017; AgInt no REsp 1595734/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 10/03/2017; AgInt no REsp 1516130/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 15/12/2016; AgInt no AREsp 930703/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 25/08/2016; AgRg no AREsp 806853/SP, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016; AgRg no AREsp 547456/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 25/02/2016. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 514) (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 64) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 688)

5 É possível a retificação do registro do nome civil em decorrência do direito à dupla nacionalidade, desde que não haja prejuízo a terceiros.

PRECEDENTES: REsp 1310088/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. para

Acórdão Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 19/08/2016; REsp 1412260/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2014, DJe 22/05/2014; REsp 1138103/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 29/09/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 588)

6 A alteração do nome no assentamento do registro civil é admitida em caráter excepcional e deve ser motivada nos casos em que se constatar equívoco capaz de provocar conflito, insegurança ou violação ao princípio da veracidade.

PRECEDENTES: REsp 1217166/MA, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 24/03/2017; REsp 1417598/CE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 18/02/2016; REsp 1330404/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 19/02/2015; REsp 1279952/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 12/02/2015; AgRg no AREsp 253087/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014; REsp 1412260/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2014, DJe 22/05/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 555)

7 As pessoas que passarem por procedimento de redesignação sexual têm direito a alteração do prenome e do gênero no registro civil de nascimento.

PRECEDENTES: REsp 737993/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 18/12/2009; REsp 1008398/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 18/11/2009; REsp 678933/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/03/2007, DJ 21/05/2007, p. 571; SE 13233/ES (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, julgado em 11/09/2015, DJe 30/09/2015; REsp 1043004/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 01/08/2013, DJe 05/08/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 415) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 761)

8 A exigência de registro do contrato de alienação fiduciária em garantia no cartório de título e documentos e a respectiva anotação do gravame no órgão de trânsito não constituem requisitos de validade do negócio, tendo apenas o condão de torná-lo eficaz perante terceiros.

PRECEDENTES: REsp 1190372/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 27/10/2015; REsp 1072905/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 06/04/2015; AgRg no REsp 977998/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 19/02/2015; EREsp 278993/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 30/06/2010; AgRg nos EREsp 875634/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 01/03/2010; REsp 875634/PB, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2009, DJe 04/03/2009. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 350) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 349)

9 A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora. (Súmula n. 449/STJ).

PRECEDENTES: AgInt no AgRg no AREsp 806169/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2017, DJe 22/03/2017; AgRg no AREsp 779583/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 15/03/2016; AgRg no AREsp 805687/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 15/03/2016; AgRg no REsp 1554911/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 23/11/2015; AgRg no REsp 1453474/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 09/11/2015; AgRg no REsp 1487718/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 04/08/2015. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS) (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 437) (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 44)

10 As restrições e obrigações constantes no contrato-padrão de loteamentos imobiliários se incorporam ao registro e vinculam os posteriores adquirentes, porquanto dotadas da publicidade inerente aos registros públicos.

PRECEDENTES: AgInt no REsp 1614045/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2017, DJe 27/03/2017; AgRg no REsp 1288702/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TER-

CEIRA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 28/03/2016; REsp 1422859/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/11/2015, DJe 26/11/2015; REsp 1280789/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 30/05/2016, DJe 07/06/2016; AgRg no REsp 1371056/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 05/11/2015, DJe 24/11/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 444)

11 Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União. (Súmula n. 496/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – TEMA 419).

PRECEDENTES: AgRg no REsp 1105805/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 26/10/2016; AgInt no REsp 1512699/ES, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 08/06/2016; REsp 1372279/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2016, DJe 20/05/2016; AgRg no REsp 1271657/SC, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016; AgRg no REsp 958813/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 28/10/2015; REsp 1183546/ES (recurso repetitivo), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 29/09/2010. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS) (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 446)

12 A ausência de averbação do contrato de locação no competente cartório de registro de imóveis impede o exercício do direito de preferência pelo locatário.

PRECEDENTES: REsp 1554437/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 07/06/2016; AgRg no REsp 1299010/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 14/10/2015; RCDESP na MC 19177/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 10/10/2012; REsp 1216009/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 27/06/2011; REsp 886583/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 26/04/2010.

13 A inobservância do direito de preferência do locatário na aquisição do imóvel enseja o pedido de perdas e danos, que não se condiciona ao prévio registro do contrato de locação na matrícula imobiliária.

PRECEDENTES: AgRg no REsp 1356049/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 28/02/2014; REsp 912223/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 17/09/2012; REsp 1216009/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 27/06/2011; REsp 578174/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2006, DJ 09/10/2006 PG:00342; REsp 1300580/RS (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 01/02/2016, DJe 04/02/2016.

14 O que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro da promessa de compra e venda, mas a relação jurídica material com o imóvel, podendo a responsabilidade pelas despesas recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, a depender do caso concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – TEMA 886)

PRECEDENTES: AgInt no AREsp 379630/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2016, DJe 28/11/2016; AgInt no AREsp 702418/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 11/10/2016; AgInt no REsp 1416614/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 24/08/2016; AgInt no AREsp 733185/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 01/06/2016; REsp 1345331/RS (recurso repetitivo), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/04/2015, DJe 20/04/2015; EDcl no REsp 1190960/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 19/10/2012. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 573) (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 68)

15 O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. (Súmula n. 239/STJ)

PRECEDENTES: REsp 1336059/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/08/2016, DJe 05/09/2016; REsp 1185383/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 05/05/2014; REsp 1221369/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 30/08/2013; AREsp 926046/SP (decisão monocrática), Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 24/06/2016, DJe 01/07/2016; AgRg no Ag 821008 (decisão monocrática), Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 28/09/2015, DJe 06/10/2015. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

CNB/SP realiza coquetel de lançamento de coleção “Tratado Notarial e Registral”

No dia 25 de maio, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) realizou em sua biblioteca o coquetel de lançamento dos volumes 2 e 3 da coleção “Tratado Notarial e Registral”, de autoria do juiz Vitor Frederico Kümpel e da registradora Carla Modina Ferrari. O evento que teve início às 18h contou com a presença de notários, registradores e operadores do Direito de todo o Estado.

Idealizada há muitos anos pelo magistrado, a coleção vem sendo desenvolvida pelos autores desde 2013, quando a atual Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vinhedo foi convidada a participar do projeto. “São cinco volumes e cada um deles trata de uma especialidade. O volume 3 é voltado ao tabelionato de notas, então nós procuramos estruturá-lo de uma forma didática e, ao mesmo tempo, dar um caráter científico”, explicou.

Carla Modina Ferrari ressaltou que hoje o Direito Notarial e Registral ainda não é visto como um Direito Científico, por isso a importância do projeto. “A intenção foi estruturar o livro sob um perfil um pouco mais científico. No livro 3, buscamos abranger praticamente todos os temas, com o maior número possível de assuntos voltados ao tabelião. Nos outros volumes utilizamos a mesma sistemática”.

O Juiz da 27ª Vara Cível do Fórum João Mendes, Vitor Frederico Kümpel, contou que o lançamento da coleção “Tratado Notarial e Registral” é um sonho antigo. “Quando eu comecei a lecionar para o 1º Concurso de Cartórios, em 1999, eu já tinha a ideia de escrever algo voltado especificamente para a área – até porque os escritos eram muito fracionados em relação à matéria”, disse.

Ele descreveu que a ideia amadureceu e em 2013 o projeto realmente tomou corpo.



► O CNB/SP realizou em sua biblioteca o coquetel de lançamento dos volumes 2 e 3 da coleção “Tratado Notarial e Registral”, de autoria do juiz Vitor Frederico Kümpel e da registradora Carla Modina Ferrari

“Começamos a organizar, fazer um sumário, separar livros etc, e a Dra. Carla vem se dedicando fortemente há 4 anos – quase todos os finais de semana, feriados, domingos”, lembrou. Os autores trabalharam na obra com o objetivo de sistematizar os diversos temas relativos ao extrajudicial. “A ideia era não trazer leis, jurisprudências e normas de serviços soltas dentro do texto, mas fazer doutrina sistematizada. Quisemos trazer algo que seja útil para o operador e para quem tem vida acadêmica”.

Ainda serão lançados o volume 1, que tratará da teoria geral do Direito Notarial e Registral; o volume 4, que abordará as demais especialidades – protesto, ofício de distribuição, contratos marítimos, pessoa jurídica e títulos e documentos; e o volume 5, que abrangerá o registro de imóveis.

Para adquirir os volumes 2 e 3, entre em contato com a editora pelo telefone: (11) 3105-5895.

ENTREVISTA VITOR FREDERICO KÜMPEL

Jornal do Notário: O que o senhor acha da bibliografia disponível para os estudos de Direito Notarial? Atualmente, há diversidade de obras sobre o tema?

Vitor Frederico Kümpel: Eu concordo com o desembargador Dip quando ele fala que precisa fomentar mais isso. Quando vamos fazer uma pesquisa para escrever, sentimos uma carência enorme. Há áreas com maior pujança como a de registro de imóveis, em que encontramos muita gente escrevendo: há teses de mestrado, de doutorado etc. No entanto, a parte de teoria geral, de registro civil das pessoas naturais, de tabelionato de notas – eu não tinha visto até hoje alguém enfrentar os temas civis notariais – são um pouco mais difíceis. Bem ou mal procuramos ocupar um espaço que eu creio que não existia.

Jornal do Notário: Como professor, o que o senhor pensa sobre os cursos preparatórios para os concursos de cartórios?

Vitor Frederico Kümpel: Como já estamos indo para o 11º Concurso, há bastante cursos *know-how*, muita gente produzindo coisa boa. O público é exigente pois trata-se de uma nata do Direito que presta esse tipo de concurso, candidatos que conseguem os ofícios e tabelionatos mais disputados. Para mim é um ambiente de trabalho excelente pois há profissionais de altíssimo gabarito na atividade notarial – não que antes de 1999 não houvesse, é bom deixar isso claro.

Jornal do Notário: O que o senhor pensa sobre a equiparação da união estável com o casamento pelo STF para fins de sucessão?

Vitor Frederico Kümpel: A inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil de 2002 era uma questão bastante interessante, até porque eu pessoalmente acho que não deveria equiparar a união estável ao casamento. A sociedade do séc. XXI é bem publicizada, nós temos hoje quase uma erradicação da ignorância em relação a direitos e obrigações, temos um grupo de bacharéis gigantesco no Brasil. Então as pessoas sabem diferenciar união estável de casamento.

No momento em que o STF equipara a união estável ao casamento, ele destrói uma opção clara de se ter uma união familiar distinta do casamento, até porque se o artigo 226 §3º da Constituição Federal dispõe que se deve converter em casamento é porque se opta por algo que ainda não é o casamento.



► Os autores que publicarão um total de cinco volumes, cada um deles sobre uma especialidade da atividade extrajudicial, confraternizaram com o presidente do CNB/SP Andrey Guimarães Duarte

Se você tornar ontologicamente a união informal igual ao casamento não teria sentido existir duas entidades.

Eu achava que o artigo 1.790 tinha uma coisa bastante interessante: ele ia dando patrimônio sucessório para a pessoa de acordo com o tempo de relação porque era só o patrimônio oneroso superveniente do *caput* do artigo 1.790, então não vejo sentido em mudar isso. Eu ficaria realmente no voto vencido no sentido de se manter a distinção, não optando pela inconstitucionalidade do dispositivo até porque não vejo nenhuma inconstitucionalidade diante do §3º do 226.

Jornal do Notário: Como tem visto a implementação de novos serviços pelos notários como o apostilamento e a usucapião?

Vitor Frederico Kümpel: A desjudicialização é uma corrente que virá forte no séc. XXI. Que o Judiciário fique com os temas litigiosos e que tudo o que não envolver lide vá para outros setores da sociedade. O setor extrajudicial está cada vez mais gabaritado para avocar atribuições desjudicializantes.

Eu sou francamente favorável de que outras atividades que ainda hoje estão atreladas ao poder Judiciário ou Administração Pública sejam delegadas às serventias extrajudiciais, que são mais imunes à corrupção e mais preparadas para esse tipo de atuação.

Jornal do Notário: Como o senhor enxerga o futuro da atividade extrajudicial no Brasil?

Vitor Frederico Kümpel: Se quiserem criar muitas exceções ao artigo 108 do Código Civil, podemos temer. A briga do notário é sempre se manter atento a esse ponto! Eu acho, por exemplo, que a própria alienação fiduciária atrelada à transmissão patrimonial deveria ser realizada somente por escritura pública. Ou seja, o tabelião tem que ficar sempre alerta para não se venha a suprimir o artigo 108 e deixar bastante claro para a população que um eventual curso que venha a ter é justamente para proteção. A ideia fundamental da escritura pública é proteger o interessado assistido pelo tabelião. Há países que mitigaram os atos privativos escriturados e que acabaram se arrependendo disso.



► O Juiz da 27ª Vara Cível do Fórum João Mendes, Vitor Frederico Kümpel, contou que o lançamento da coleção “Tratado Notarial e Registral” é um sonho antigo; o coquetel reuniu notários de todo o Estado

CNB/SP lança projeto **Entrenotas**

No dia 11 de maio, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), em parceria com o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Alberto Gentil Almeida Pedroso, lançou o projeto Entrenotas - criado com a finalidade de estudar os principais temas jurídicos relacionados à atividade extraju-

Com temas atuais e em formato prático, vídeo-aulas estão disponíveis no Portal de Cursos e Eventos

dicial. De maneira prática e simplificada, os interessados podem ter acesso às diversas “aulas-pílulas” sobre temas que envolvem o dia a dia da atividade notarial.

Os dois primeiros módulos disponibilizados no Portal de Cursos e Eventos do CNB/SP tratam de Apostilamento e de Usucapião

Extrajudicial. Os professores convidados para essa primeira etapa foram a 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze (apostilamento), o Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos de SP, Ralpo de Barros Monteiro Filho (apostilamento), o Desembargador do TJ/SP, Vicente de Abreu Amadei (usucapião) e o Juiz de



Direito do TJ/SP, Alberto Gentil Almeida Pedroso (usucapião).

O terceiro e mais recente módulo, lançado em junho, aborda a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil. A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) equipara a união estável ao casamento para fins de direitos sucessórios. Para abordar o tema, foram convidadas duas especialistas: a 29ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito, e a advogada, mestre e doutora em Direito Civil, Marina Stella de Barros Monteiro.

“O Entrenotas é um projeto pelo qual temos um grande carinho pois trata de temas específicos de uma forma direta, precisa, rápida e dinâmica”, explica o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, que considera essencial a coordenação de Alberto Gentil. “É um juiz extremamente competente com profundo conhecimento da área jurídica registral e notarial; conhecedor tanto dos aspectos doutrinários como práticos da atividade extrajudicial. Temos que agradecer ao seu empenho e dedicação”.

Quebrando o paradigma em relação aos habituais cursos jurídicos, as aulas se propõem a apresentar “artigos em forma de vídeo” para o espectador. “Compreendemos a dinâmica atual da sociedade em que o tempo é algo muito escasso. Por isso, oferecemos esses pequenos estudos que podem ser adaptados à rotina de qualquer pessoa”, aclarou o presidente do CNB/SP. “Pretendemos expandir cada vez mais o projeto com a intenção de que ele se torne um novo modelo de curso a ser usufruído pelos interessados”.

Para o Juiz de Direito do TJ/SP e coordenador do projeto, Alberto Gentil Almeida Pedroso, a finalidade é atualizar e aperfeiçoar os interessados na área: estudantes, advogados, concurreiros, notários. “O objetivo das aulas é abordar de forma rápida e extremamente concentrada as principais informações sobre os debates atuais. Por isso iniciamos o projeto com o estudo do Apostilamento da Haia, da Usucapião Extrajudicial e do impacto da decisão do Supremo quanto à inconstitucionalidade do sistema idealizado para fins sucessórios da união estável”, discorreu. “Estou muito contente com a parceria com o Colégio Notarial

do Brasil – Seção São Paulo, em especial pelo respeito que tenho não só pela instituição, como ao presidente, Dr. Andrey Guimarães: um notário de visão, um profissional extremamente capacitado e a frente do seu tempo, que muito bem representa a sua classe”.

Veja na próxima página a sinopse de cada aula:

INVESTIMENTO

Associados

R\$ 30,00/aula ou R\$100,00/módulo
(+ taxas administrativas da plataforma)

Não associados

R\$ 60,00/aula ou R\$ 200,00/módulo
(+ taxas administrativas da plataforma)

*Cada módulo contém 4 aulas

Para assistir às aulas, acesse: <http://portaldecursoscnbsp.org.br/> ou assista pelo celular no App Debates Notariais > Webmeeting



 **siplancontrol.m**
Tecnologia para cartórios

PRODUTIVIDADE
EFICIÊNCIA

Há **34 anos**
ajudando
os cartórios a
aumentar sua
produtividade
e **eficiência.**

APOSTILAMENTO

Aula 1: A 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze aborda quais documentos podem ser apostilados, o que o tabelião deve observar antes de fazer uma apostila, a possibilidade de emitir uma apostila em cópia autenticada de documento, cuidados que se deve ter com a cópia autenticada e a materialização de documentos digitais para emitir a apostila.

Aula 2: A 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze aborda a questão da tra-

dução de documentos, tradução de mais de um documento por apostila, apostilamento de documentos em língua estrangeira, como resolver erros na apostila e documentos que normalmente são solicitados para apostilamento.

Aula 3: O Juiz de Direito da 1ª VRP de São Paulo, Ralpo Monteiro, aborda a necessidade de registro de documento apostilado, a finalidade do apostilamento, o processo de simplificação envolvido no apostilamento e o

apostilamento de documento estrangeiro pelo notário brasileiro.

Aula 4: O Juiz de Direito da 1ª VRP de São Paulo, Ralpo Monteiro, esclarece o que deve ser feito quando o país a que se pretende destinar a apostila não faz parte da Convenção, como verificar a autenticidade de um apostilamento feito, procedimentos para um notário iniciar as atividades de apostilamento no Brasil e possíveis sanções caso o notário descumpra a normativa.

USUCAPIÃO

Aula 1: O desembargador do TJ/SP, Vicente Amadei, aborda os aspectos materiais e processuais da usucapião extrajudicial no tabelionato de notas e no registro de imóveis, além de cautelas próprias para os notários na lavratura da ata notarial.

Aula 2: O desembargador do TJ/SP, Vicente Amadei, destaca pontos do direito material ou substancial de relevância para a prática da usucapião extrajudicial: compromisso de venda e compra e usucapião, possibilidade de usucapir área comum de condomínio edilício, proteção possessória em caso de desmembramento da posse direta e indireta, imóveis em áreas de mananciais, imóvel rural, imóvel urbano com menos de 125m², gleba inferior ao módulo rural, espólio, condomínio e etc.

Aula 3: O juiz de Direito do Estado de São Paulo, Alberto Gentil, trata de usucapião extrajudicial, apresentando uma visão prática do tema diante dos problemas atuais. Para isso, ele compara 7 regramentos administrativos (Provimento nº 3/2016 da CGJ/CE, Provimento nº 14/2016 da CGJ/PE, Provimento nº 325/2016 da CGJ/MG, Provimento nº 5/2016 da CGJ/AC, Provimento nº 23/2016 da CGJ/RJ, Provimento nº 263/2016 da CGJ/PR e Provimento nº 58/2015 da CGJ/SP) abordando a necessidade da presença física do tabelião para lavratura da ata notarial na área que pretende-se usucapir, o que deve constar da ata notarial, a concordância de todos os interessados para realização do procedimento e a necessidade de declaração de valor na ata notarial de usucapião.

Aula 4: O juiz de Direito do Estado de São Paulo, Alberto Gentil, compara diversos regramentos administrativos já editados pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos estados, sobre a usucapião extrajudicial, focando os seguintes temas: possibilidade de usucapião em porção de terra abaixo do mínimo legal, necessidade ou não da presença do advogado na lavratura da ata notarial, a possibilidade da usucapião de terras que não tenham registro imobiliário com base na apresentação da certidão negativa de registro, a necessidade da menção ou não na ata notarial da existência de obras já construídas e a certificação de georreferenciamento pelo Incra.

UNIÃO ESTÁVEL (inconstitucionalidade do 1.790)

Aula 1: A 29ª Tabeliã de Notas do Estado de São Paulo, Priscila Agapito, aborda o julgamento do STF sobre a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil: histórico, tese e informativos publicados no site do STF, implicações para a atividade notarial, finalidade da modulação dos efeitos, alterações no âmbito da sucessão e a opinião de especialistas sobre o companheiro como herdeiro necessário ou não.

Aula 2: A 29ª Tabeliã de Notas do Estado de São Paulo, Priscila Agapito, destaca a repercussão sobre o companheiro se tornar ou não um herdeiro necessário, efeitos

para a lavratura do inventário extrajudicial, discussão sobre o direito real de habitação, para quais fins se dão a equiparação, lavratura de inventário extrajudicial no caso de o companheiro ser o único herdeiro, proteção aos diferentes modelos de família e o voto do ministro Luís Roberto Barroso.

Aula 3: A advogada, mestre e doutora em Direito Civil, Marina Monteiro, aborda de maneira dinâmica a sucessão dos companheiros. A relação do julgamento do recurso extraordinário 878694 pelo STF e a declaração de inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil, o artigo 1.829 do Código

Civil, regimes sucessórios, ementa do ministro Luís Roberto Barroso (relator), 1.790 como objeto de críticas, filiação híbrida, a interpretação que deve ser dada daqui para frente e a questão da modulação de efeitos.

Aula 4: A advogada, mestre e doutora em Direito Civil, Marina Monteiro, faz considerações sobre os regimes de bens na constância do casamento ou da união estável, patrimônios que se comunicam entre os cônjuges ou companheiros, desmembramento do inciso 1 e 2 do artigo 1.829, direito real de habitação (artigo 1.831) e reconhecimento pelo inventário/partilha da união estável.

Treinamento de Gestão de Cartórios conclui **segundo módulo**

Perspectivas financeira, clientes/mercado, procedimentos internos, aprendizado e inovação foram temas tratadas ao longo do curso

Nos dias 5 e 6 de maio, ocorreu no auditório do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) a segunda parte do Treinamento “Planejamento Estratégico para Cartórios: Finanças, Gestão de Pessoas, Procedimentos e Clientes”.

O Módulo 2, ministrado pela sócia-diretora da Tac 7 (consultoria especializada em Desenvolvimento Gerencial de Cartórios), Talita Caldas, ensinou notários, substitutos e gerentes administrativos das serventias a vincular o planejamento à ação. Ou seja, a estratégia à operacionalização ao definir o “painel de desempenho” utilizando: o mapa da estratégia (para comunicar); o sistema de indicadores (para medir) e o estabelecimento das iniciativas (para executar).

Ao longo de dois dias, foram tratadas 4 perspectivas: financeira, clientes/mercado, procedimentos internos; além de aprendizado e inovação (pessoas e sistemas). Para o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Caçapava, Andre Filocomo, o curso agregou muito na vivência administrativa de sua serventia. “A faculdade de Direito não ensina a administrar, então acaba vindo de conhecimentos práticos, de bom senso. Isso até funciona quando tratamos de uma pequena ‘empresa’, no entanto se ela progredir e crescer, precisaremos de boas técnicas de administração”, analisou. “Esse curso trata o tema inicialmente de forma ampla, passando os conceitos que podem ser adaptados a qualquer tipo de negócio. Depois, ao longo dos módulos, vai aprofundando o conceito de finanças, de gestão de pessoas etc, além de ir mostrando como eles podem ser aplicados na prática”.

A realização do modelo de planejamento estratégico foi o que mais chamou a aten-



► O Módulo 2 do Treinamento de Gestão de Cartórios, ministrado pela sócia-diretora da Tac 7, Talita Caldas, ensinou notários, substitutos e gerentes administrativos das serventias a vincular o planejamento à ação

ção do notário de Caçapava. “Isso foi o que possibilitou traçar e organizar o negócio como um todo para que possamos traçar um caminho de tirar os ensinamentos do papel e colocá-los na prática”, ressaltou.

Outro tema muito importante para qualquer empresa que trabalhe com prestação de serviços é gestão de pessoas. Para o substituto do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de São João da Boa Vista, Luiz Sabino Caslini Júnior, o treinamento veio muito a acrescentar nesse sentido. “Trabalho há mais de 20 anos em cartório e, mesmo assim, acabamos aplicando vários dos pontos abordados ao longo do curso. Particularmente, o quesito da gestão de pessoas e funcionários tem sido bem empregado, com sucesso”, relatou.

Andre Filocomo também destacou essa estratégia como a mais aplicada atualmente na

rotina administrativa da serventia pelo qual é responsável. “Quando se percebe que o ponto fundamental para qualquer negócio acaba sendo o cuidado com as pessoas (seleção, treinamento, gestão diária), isso vai impactar diretamente no resultado de qualquer atividade que se vá aplicar no cartório”, explicou.

O curso ainda proporcionou a experiência de diversos colegas de todo o Estado se reunir para discutir gestão nos cartórios. “Foi muito satisfatório poder trocar ideias com pessoas que atuam na mesma área, que muitas vezes carregam anos de conhecimento prático”, pontuou o substituto do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de São João da Boa Vista. “No nosso dia a dia, nós temos tendência ao isolamento. Por isso, é muito bom conseguir tirar problemas da sua rotina e verificar soluções”, finalizou o tabelião de Caçapava.

Conheça a presidente do CENoR, **Mónica Jardim**

Em visita ao Brasil, a académica ressalta a importância da aproximação do notariado luso-brasileiro e defende o papel da atividade no combate à corrupção

No dia 5 de junho, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou um coquetel de recepção à presidente do Centro de Estudos Notariais e Registrais (CeNoR) e professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim, na biblioteca de sua sede. Ao longo de sua estadia no Brasil, a académica concedeu uma entrevista exclusiva ao **Jornal do Notário**, na qual relata as novidades do notariado português, explica como se dá o processo de apostilamento em Portugal, ressalta a importância da aproximação do notariado entre os dois Países e defende o papel do notariado para o combate à corrupção. “O controle simultâneo – que apenas pode ser feito pelo notário - sem dúvida, é imensamente mais eficaz do que o controle *a posteriori*”, afirma. “É importante que o notariado brasileiro tenha a percepção da sua importância no combate à corrupção e ao branqueamento de capitais/lavagem de dinheiro”. Leia abaixo a entrevista na íntegra.

Jornal do Notário: *A senhora poderia contar um pouco sobre as novidades do notariado português?*

Mónica Jardim: Os notários portugueses, até 2005, eram funcionários públicos. Foi o Decreto-Lei n.º 26/2004 que impôs a “privatização”/desfuncionarização da atividade notarial e, decorrido um ano, em fevereiro de 2005, tomaram posse os primeiros notários desfuncionarizados ou notários públicos de gestão privada. Sem hesitação, pode afirmar-se que a “privatização” ou desfuncionarização do notariado foi um êxito e poderá vir a servir como um *case study*.

Não obstante, aparentemente de forma inexplicável, após a desfuncionarização, o legislador português veio permitir, por um lado, que a generalidade dos atos,

anteriormente reduzidos a escritura pública, pudessem ser celebrados por documento particular autenticado e, por outro, que diversas entidades – v.g. conservadores, advogados, solicitadores, câmaras de comércio e indústria - passassem a praticar atos que, antes, só aos notários competiam. A este propósito passou a falar-se de um movimento de “desformalização”, que atingiu o seu auge em 2008/2009 e que conduziu ao quase esvaziamento da atividade notarial efetivamente exercida. Deste modo, foi desvalorizada a intervenção do notário e as suas funções ao serviço do sistema de justiça preventiva.

Ao notário, em regime de exclusividade, restaram apenas três tipos de atos: o testamento; a procuração irrevogável e a certificação de fatos presenciados pelo notário. Não se pode negar que as opções dos diversos governos portugueses, desde 2006, geraram o perigo de extinção da profissão de notário, tal como a conhecíamos. No entanto, contra o que seria expectável o notariado subsistiu porque se adaptou e reinventou. Pois, às funções por si tradicionalmente assumidas, aceitou tarefas não típicas do notariado latino (assim, por exemplo, o processo litigioso de inventário).

Jornal do Notário: *Como se dá o processo de apostilamento em Portugal?*

Mónica Jardim: A Convenção da Haia de 5 de outubro de 1961, foi ratificada por Portugal em 1968. Portanto, a Apostila em Portugal, há muito, que não é novidade. Em Portugal, diversamente do que ocorre no Brasil, a autoridade central/competente para efeitos da emissão/verificação de apostilas é o Procurador-Geral da República. Por delegação, essa competência é também exercida pelos Procuradores-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora e pelos magistrados do Ministério Público

que dirigem as Procuradorias da Comarca sediadas no Funchal e em Ponta Delgada.

São legalizados por meio de apostila, nomeadamente, os atos emitidos pelos ministérios, tribunais, conservatórias dos registos e cartórios notariais, estabelecimentos públicos de ensino, câmaras municipais e juntas de freguesia. A emissão/verificação de apostila pode ser requerida presencialmente, por via postal ou através de posto consular pelo interessado (requerente) ou por qualquer outro portador do ato público (apresentante).

Por regra, as apostilas são emitidas/verificadas na hora, pela ordem de chegada dos utentes. Tal não se verifica, nomeadamente, nos seguintes casos: pedidos que impliquem a emissão/verificação de 5, ou mais, apostilas; pedidos registados após às 16h ou inexistência nos serviços do fac-símile da assinatura a apostilar. As marcações online são atendidas no dia e hora previamente definidos.

Jornal do Notário: *Qual é a importância da aproximação do notariado português com o notariado brasileiro?*

Mónica Jardim: Entendo que é da máxima importância. Quer o notariado português quer o brasileiro pertencem à família romano-germânica, prestando, por isso, à sociedade serviços idênticos. No entanto, as nossas sociedades (portuguesa e brasileira) evoluem a tempos diversos consoantes as matérias em causa, às vezes, mais depressa, outras mais devagar. E tal espelha-se nos respectivos ordenamentos jurídicos e nas funções que vão sendo atribuídas aos notários. Por exemplo, em Portugal existe usucapião extrajudicial sob a competência dos notários desde 1959, no Brasil, ao invés, para além da usucapião extrajudicial ser recente, não cabe dentro das competências

notariais. Por seu turno, no Brasil, ao notário compete uma função muito relevante em matéria de união estável, já em Portugal, além de serem reconhecidos muito poucos efeitos a tal união, não são atribuídas especiais competências ao notário.

Ora, porque assim é, a troca de conhecimento e de experiências é de enorme relevância. A ligação entre notários brasileiros e portugueses tem-se revelado muito enriquecedora e por isso, deve ser incentivada. Devemos continuar a trabalhar em conjunto, pois, já foi revelado pela nossa história, que a troca de experiências e o estudo contínuo só nos enriquece, enobrecendo a nossa atividade, na medida em que melhor servimos o usuário (seja ele quem for).

Jornal do Notário: *O Direito Notarial não integra o currículo das universidades brasileiras. O que senhora pensa sobre a disciplina estar presente somente em cursos de pós-graduação?*

Mónica Jardim: O mesmo se passa em outros países. Mesmo em Portugal nem todas as Faculdades de Direito integram a disciplina de Direito Notarial. Foi a Faculdade de Direito de Coimbra, em 2007, a primeira a integrar no plano de estudos da licenciatura em Direito a disciplina de Direito dos Registos e do Notariado, da qual desde sempre fui regente.

Considero que a o fato da disciplina de Direito Notarial integrar o plano de estudos da licenciatura é uma enorme *mais valia* para os respectivos cursos e, conseqüentemente, para a formação dos alunos (futuros juizes, advogados, registradores, notários etc.) e, por isso, acredito, que o mesmo deveria ocorrer nas Universidades Estrangeiras, uma vez que é preciso assegurar que todos os alunos tenham, no mínimo, consciência da importância do notariado e conhecimento: da diferença entre os sistemas notariais; dos princípios que regem a atividade do notário latino ou romano-germânico; da segurança preventiva que é gerada pela atividade do notário latino etc. Em cursos de pós-graduação, como se sabe, é suposto que os alunos já tenham as bases essenciais das disciplinas. Portanto, nestes cursos, o Direito Notarial deve ser lecionado de forma muito mais profunda.

Jornal do Notário: *A Senhora pode fazer uma*



► O encontro em homenagem à académica (primeira à esq.), ocorrido na biblioteca do CNB/SP, reuniu notários, registradores e representantes do Poder Judiciário

breve reflexão sobre a atuação do notariado no Brasil e o combate à lavagem de dinheiro?

Mónica Jardim: O Brasil, não obstante ainda estar muito longe de um modelo perfeito de combate à corrupção e ao branqueamento de capital/lavagem de dinheiro, evoluiu muitíssimo nos últimos anos. A Lei de Lavagem de Dinheiro, que permite que o Ministério Público brasileiro possa identificar e apreender os bens das pessoas que coordenam ações criminosas é de extrema importância e os tabeliães assumem um papel importantíssimo contra operações suspeitas de lavagem de dinheiro, que são atividades cujo *modus operandi* envolve, em grande parte dos casos, sociedades comerciais com sócios de fachada e testas-de-ferro.

Isto porque, os notários entram em contacto direto com as partes envolvidas, o que permita solicitar informações, perceber evasivas e identificar comportamentos suspeitos. O controle simultâneo – que apenas pode ser feito pelo notário – sem dúvida, é imensamente mais eficaz do que o controle *a posteriori*. Em suma, os notários brasileiros são titulares de uma ferramenta muito forte contra o branqueamento de capital/lavagem de dinheiro, uma vez que, estando no centro das transações imobiliárias e dos atos corporativos importantes, têm uma fonte de informações enorme.

Por todo o mundo, notários têm exercido um papel fundamental no combate à corrupção e ao branqueamento de capital

ou lavagem de dinheiro. É importante que o notariado brasileiro tenha a percepção da sua importância no combate à corrupção e ao branqueamento de capitais/lavagem de dinheiro. A luta contra o branqueamento de capital/lavagem de dinheiro valoriza a profissão do notário perante o Estado e a sociedade.

Jornal do Notário: *O que a senhora espera para o futuro do notariado brasileiro? Há boas perspectivas?*

Mónica Jardim: Quanto à primeira questão, espero que o legislador brasileiro permita que os notários continuem a exercer as funções típicas do notariado latino, que legitimamente lhes competem e que até hoje tão bem têm sido cumpridas, designadamente: elaborar, com garantia de autenticidade, a prova documental da manifestação de vontade das partes no domínio do direito privado; assistir e assessorar os particulares, orientando-os com o seu saber sobre a melhor forma de ajustar a vontade declarada às exigências legais, condicionantes da plenitude da sua eficácia jurídica, e, conseqüentemente, da efetiva realização dos objetivos desejados ou acordados. E, conseqüentemente, assegurar e gerar segurança jurídica preventiva.

Quanto à segunda questão, posso afirmar, com certeza, que os notários brasileiros farão de tudo para continuar a cumprir com excelência as suas tradicionais funções e que estão qualificados para assumir novas competências ao máximo no âmbito da desjudicialização.

Novos temas do **XXII** Congresso Notarial Brasileiro impulsionam o extrajudicial

Evento destaca assinatura digital e contratos eletrônicos, diversidade de gênero, coaching, gestão administrativa e financeira, questões patrimoniais, usucapião e apostilamento em João Pessoa

Entre os dias 14 e 16 de junho, ocorreu em João Pessoa (PB) o XXII Congresso Notarial Brasileiro. O evento foi realizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraíba (CNB/PB), reunindo notários e autoridades de inúmeros estados brasileiros para discutir novos temas de interesse para o extrajudicial.

A abertura oficial do Congresso teve mesa formada pelo presidente do CNB/CF, Paulo Gaiger Ferreira; pelo presidente do CNB/PB e anfitrião do evento, Sérgio Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque; pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB), desembargador Joás de Brito Pereira Filho; pelo secretário de desenvolvimento econômico do estado da Paraíba, Raoni Mendes, representando o governador do estado da Paraíba, Ricardo Coutinho; pelo deputado estadual Tovar Correia Lima; o presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Gervásio Maia; pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, desembargador José Aurélio da Cruz; pelo vice-presidente da União Internacional do Notariado Latino (UINL), Jorge Mateo, representando o presidente da UINL, José Marquenho de Llano; e pelo presidente da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba (Anoreg/PB), Germano Toscano de Brito, representando o presidente da Anoreg/BR, Rogério Portugal Bacellar.

“Que todos participem desse congresso com muita alegria, estamos de coração aqui recebendo todos vocês”, disse o presidente do CNB/PB, Sérgio Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque. O vice-presidente UINL, Jorge Mateo, saudou todos os presentes e desejou êxito para a 22ª edição do congresso. “Fico contente em poder participar, pela UINL, de



▶ A abertura oficial do Congresso teve mesa formada por Paulo Gaiger Ferreira, Sérgio Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho; Raoni Mendes, Tovar Correia Lima, Gervásio Maia, José Aurélio da Cruz, Jorge Mateo e Germano Toscano de Brito

várias conferências internacionais. A união dos notários de toda a América gera a força dessa atividade tão necessária e tão bem vista pela sociedade”, analisou.

E seguida, o presidente do CNB/CF, Paulo Gaiger, deu início ao discurso de abertura do XX Congresso Notarial Brasileiro fazendo uma autoanálise. “Nós somos fechados. Muitos de nós não dialogamos com pessoas, com advogados. Muitas vezes deixamos de alterar uma minuta pela prudência e reconhecimento, muitas vezes, por medo das punições administrativas”, discorreu. “A história sempre mostra como agimos corretamente. Mesmo assim somos esquecidos pelo Poder Público na interlocução para desenvolvimento de políticas e ações que aprimorem a administração. Nós precisamos que o Poder Judiciário compreenda e apoie o notariado fiscalizando os atos com rigor”.

O presidente do CNB/CF ainda ressaltou a necessidade de concursos públicos para a atividade extrajudicial em todo o País, de liberdade para que o notário crie os atos necessários ao ofício, de compreensão administrativa quando esses atos parecerem temerários. “O notário com medo é como um cachorro mordido por cobra: tem medo até de porta, não presta para nada”, afirmou. “em inúmeros países do mundo o notariado concede segurança jurídica e colabora para o desenvolvimento empresarial e a pujança econômica. Nós temos que nos apropriar dessa tradição secular e universal e mostrarmos a todos o que somos: do bem”.

Por fim, Paulo Gaiger relatou as duas principais metas do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil: a modernização tecnológica e a colaboração com o Estado na luta contra a corrupção e a lavagem de dinheiro.

“A nossa instituição é tecnicamente preparada para fazer frente às cada vez mais ágeis e complexas vias da sonegação do crime. O CNB tem se preparado, contando com a ajuda do notariado espanhol que criou a OCP – ferramenta referência no auxílio às entidades judiciais para identificação de movimentações relativas às propriedades. Nós temos que assumir esse protagonismo”.

Representando o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), estiveram presentes o presidente Andrey Guimarães Duarte e a diretora Laura Vissotto.

ASSINATURA DIGITAL E CONTRATOS ELETRÔNICOS

No dia seguinte, o primeiro painel do XXII Congresso Notarial Brasileiro contou com o presidente do CNB/CF, Paulo Roberto Gaiger Ferreira; o jornalista, apresentador de televisão, radialista e humorista brasileiro, Luciano Potter; o ex-procurador chefe do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e Tabelião de Notas e Protesto em Itapeva (SP), Andre Garcia; o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraná (CNB/PR), Angelo Volpi Neto; e o tabelião de notas em Recife (PE), Ivanildo Figueiredo, para tratar do tema Assinatura Digital e Contratos Eletrônicos.

Abrindo a discussão, Luciano Potter expôs uma linha evolutiva da tecnologia, desde a era do disco/CD, passando pelo *walkman*, Naps-ter, VHS até chegar hoje no Spotify. “A gente se apega ao passado, se pega à nostalgia”, refletiu. Ainda mencionou a concorrência direta que sofre diariamente no jornalismo por conta do surgimento de “youtubers”



► O XXII Congresso Notarial Brasileiro, realizado pelo CNB/CF em parceria com o CNB/PB, reunindo notários e autoridades de inúmeros estados brasileiros para discutir novos temas de interesse para o setor extrajudicial

com enorme alcance como a atriz, vlogueira, dubladora, apresentadora, escritora e cantora Kéfera Buchmann – hoje com mais de 10 milhões de seguidores em seu canal.

Para ele, a única forma de driblar a ameaça de pessoas anônimas abordando assuntos triviais em detrimento de mídia tradicional é por meio da elevação de qualidade do produto oferecido. “Não devemos nos jogar de cabeça em tudo o que a tecnologia nos demanda. Vamos observar o mercado, entender que tipos de ferramentas podemos utilizar ao nosso favor”. Aos notários, ele deixa o recado: “não tenha mais medo de errar: faça, ouça as pessoas”.

O ex-procurador chefe do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e Tabelião

de Notas e Protesto em Itapeva (SP), Andre Garcia, levantou em seguida apontamentos sobre o impacto da assinatura e da certificação digital na atividade extrajudicial. Ao longo de sua exposição, o notário explicou como funciona a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil). “Ela é a primeira autoridade da cadeia de certificação, executando as políticas de certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo seu Comitê Gestor”, aclarou.

Logo após detalhar a estrutura da cadeia hierárquica que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, Garcia relacionou-as com a atividade extrajudicial. “As autoridades de certificação são entidades. Tabeliães não podem ser autoridades de registro pois não têm uma personalidade jurídica para o exercício da delegação”, afirmou. “Apesar disso, ele pode ser uma instalação técnica. Quem melhor do que os tabeliães para que executem a atividade de autoridade de registro? Nós estudamos, nos preparamos para isso e existe uma legislação que dá apoio”.

DIVERSIDADE DE GÊNERO E O NOTÁRIO

O segundo painel do dia, “A Diversidade de Gênero e o Notário”, reuniu o diretor do CNB/MG, Eduardo Calais; a psicanalista e escritora, apresentadora do quadro Sexo em Pauta da GloboNews e especialista em relacionamento amoroso e sexual no programa Amor e Sexo (TV Globo), Regina Navarro Lins; o presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam), Rodrigo Pereira da Cunha; e o advogado e doutrinador, Rodrigo Toscano de Brito, para direcionar



► O ex-procurador chefe do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e Tabelião de Notas e Protesto em Itapeva (SP), Andre Garcia, levantou apontamentos sobre o impacto da assinatura e da certificação digital na atividade extrajudicial

formas de proteção do cidadão por meio da qualificação do notariado.

Com a palavra, a especialista Regina Navarro Lins fez um traçado da mentalidade patriarcal ao longo da história, evidenciando o quanto as mulheres eram dominadas pelos homens desde os tempos da Grécia e da Roma Antiga, de meados do séc. XVIII e XIX, até os anos 1950 – quando não hoje. “As pessoas começaram a casar por amor: isso é uma coisa extremamente recente, do séc. XX”, pontua.

Ela ainda ressaltou a importância do movimento feminista, hippie e gay como uma nova forma de pensar o mundo após a II Guerra Mundial. “O movimento gay só surgiu por conta da invenção da pílula anti-concepcional. Temos que continuar lutando pela aceitação da diversidade – a pessoa não escolhe ser gay. Estamos caminhando para o fim desse preconceito e todos temos que lutar para isso”, conclamou. “Eu acho que a gente caminha para o fim do gênero e, por isso, caminhamos para a diversidade de gênero”.

Após se aprofundar nos conceitos de homossexualidade, bissexualidade, transsexualidade, poliamor e fim do gênero ela ressaltou a tendência mais atual que vem observando em seu consultório: casais que vem se propondo a abrir a relação com uma das partes insatisfeita com a decisão. “O que é necessário para ter uma boa vida amorosa? Respeito total com o jeito do outro pensar e ser, dar liberdade de ir e vir, de ter amigos em separado e deixar de tentar exercer controle um da vida do outro”.

Em seguida, o presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam), Rodrigo



► A psicanalista e escritora, apresentadora do quadro *Sexo em Pauta* da Globonews e especialista em relacionamento amoroso e sexual no programa *Amor e Sexo* (TV Globo), Regina Navarro Lins, fez um traçado da mentalidade patriarcal ao longo da história

Pereira da Cunha, falou sobre o impacto da realidade moderna na atividade notarial com o surgimento dos novos modelos de famílias. “Se nós não compreendermos o nosso tempo acabaremos ficando no bloco da saudade. A vida é muito mais dinâmica que isso”, refletiu.

Cunha ainda ressaltou que o estágio de desjudicialização possibilitado pela atividade extrajudicial atual é um passo adiante na laicização do Estado. A dicotomia entre o público e o privado, no entanto, ainda pode representar um entrave para a realização de alguns atos. “Como os cartórios devem proceder com os diversos tipos de união, com famílias multiparentais? É importante que não endossemos essa exclusão de pessoas. Espero que possamos ser muito mais de inclusão que de exclusão”, defendeu.

COACHING NOTARIAL

O terceiro painel do congresso, Coaching Notarial, foi integrado pelo presidente do CNB/PB, Sérgio Albuquerque; pela empresária, mestre em administração pela Esag e especialista em coaching, Vanessa Tobias; pelo Juiz da Vara de Feitos Especiais de João Pessoa, Romero Feitosa; e pelo ex-presidente do CNB/CF e conselheiro da UINL, José Flávio Bueno Fischer.

Ao longo de uma exposição prática, Vanessa Tobias traçou técnicas para o crescimento profissional na atividade extrajudicial, de forma a criar uma rota de ação clara para possibilitar a aplicação dos tópicos almejados. “A proposta do *coaching* não é só se conectar com os outros, mas também conosco”, resumiu. “Cada uma das minhas escolhas acaba influenciando os outros. Tem sempre alguém olhando! O importante é perceber quais são os objetivos na sua vida e traçar metas”.

O ex-presidente do CNB/CF e conselheiro da UINL, José Flávio Bueno Fischer, acredita que as palavras movem, mas os efeitos arrastam. Por isso, o notário tem que ser um exemplo para a sociedade. “Temos que buscar o equilíbrio em todas as atividades da nossa vida. Dizer para alguém fazer isso é uma coisa, fazer é outra”, ponderou. “O tabelião não pode direcionar o seu funcionário a ser ético com os demais colegas, respeitar os usuários da serventia e tratar todos de forma semelhante se o não for um exemplo disso. É necessário que se ame o que faça enquanto se está fazendo aquilo”.



► A empresária, mestre em administração pela Esag e especialista em coaching, Vanessa Tobias, traçou técnicas para o crescimento profissional na atividade extrajudicial, de forma a criar uma rota de ação clara para possibilitar a aplicação dos tópicos almejados

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SERVENTIA

O quarto painel do dia tratou abordou a Gestão Administrativa e Financeira da Serventia. Para compor a mesa, foram convidados o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Ceará (CNB/CE), Maxuel Paris; o especialista em empreendedorismo que atua há 15 anos na área do conhecimento notarial e registral por meio do Inoreg, Romualdo Miura; e a diretora do CNB/SP, Laura Vissotto.

Abrindo a temática, Romualdo Miura caracterizou a atividade notarial e registral como complexa já que apresenta nuances que não representa uma administração empresarial propriamente dita, mesmo apresentando viés dentro dessa área. Por isso, analisou os personagens envolvidos na questão e contextualizou o serviço extrajudicial dentro da esfera da administração, abordando a gestão administrativa e financeira da serventia.

Segundo o especialista, os cartórios podem ser classificados quanto aos objetivos (notariais ou registrais), ao tamanho (grande, médio, pequeno, micro), à organização (Linear, Funcional), ao volume de trabalho interno e de rentabilidade. “As habilidades estão associadas ao saber fazer: ação física ou mental que indica a capacidade adquirida. Já as competências são um conjunto de habilidades harmonicamente desenvolvidas e que caracterizam, por exemplo, uma função/profissão específica: ser arquiteto, médico, professor de filosofia”, diferenciou.

Para ele, o executivo é quem executa algo nas áreas administrativas complexas e de grande responsabilidade, é o profissional que exerce



► A diretora do CNB/SP e ex-coordenadora do Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA), Laura Vissotto, exemplificou algumas experiências que tem vivenciado em sua serventia e lembrou que atender o usuário com qualidade e eficiência é um dever de todos

cargo de liderança. “Ou seja, dirige uma organização, fazendo cumprir as diretrizes desta, e promovendo os desenvolvimentos sociais, financeiros e econômicos”, sintetiza. “É uma pessoa que tem cargo de chefia, e tem como objetivo o lucro, contratação de empregados e modernização da empresa. No caso, o cartório”.

São necessárias a junção de caráter e de competência para gerar confiabilidade e de envolvimento com comportamento para gerar engajamento. “Quando falamos de Gestão Administrativa e Financeira de Cartórios, falamos de cartórios que andam sozinhos. Compreendam conceitos, aperfeiçoem, sejam criadores de sistemas, sejam pensadores do próprio futuro, desenvolvam a gestão do conhecimento, deleguem, treinem, deem

poderes aos colegas contratados, aprendam continuamente, prezem pela qualidade de vida, pensem com humanidade, sejam mais que gestores e administradores, sejam líderes eficazes”, sugeriu.

Em seguida, a diretora do CNB/SP, Laura Vissotto exemplificou algumas experiências que tem vivenciado em sua serventia e lembrou que atender o usuário com qualidade e eficiência é um dever de todos, previsto inclusive na Lei 8.935/94. “Só teremos dado certo e ganharemos novas atribuições se o cliente estiver satisfeito! Cada um pode fazer a diferença na sua serventia: vamos ser líderes e multiplicadores de tudo o que foi falado aqui”, motivou.

Por ter sido coordenadora do Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA) por um longo tempo, ela ainda incentivou os presentes a se inscreverem no prêmio que baseia-se na norma ABNT 15.906, que trata dos requisitos de gestão empresarial para cartórios. Divulgou também o Manual de Boas Práticas do PQTA que está disponível no site da Anoreg/BR. Neste material há diversas ideias que podem ser implementadas no dia a dia para melhorar a qualidade dos serviços prestados. É necessário motivar a equipe de colaboradores e ter indicadores – temos que monitorar o custo de cada setor, a produtividade do funcionário, o tempo de atendimento e principalmente a satisfação do cliente”.

OFICINA NOTARIADO JOVEM

No último painel do primeiro dia de XXII Congresso de Direito Notarial, organizado pelo Notariado Jovem, a 17ª Tabeliã de Notas de São Paulo, Jussara Modaneze, o vice-presidente do CNB/CE, Filipe Andrade Lima e a



► A diretora do CNB/SP, Jussara Modaneze, abordou os tipos societários, mostrando como são realizados na prática os inventários em casos de sociedades empresárias, sociedades simples, sociedades de pessoas, sociedades do capital, sociedades anônimas, além do empresário individual e da Eireli

tabeliã substituta em Porto Alegre (RS), Patricia Presser, expuseram o tema Inventário e Divórcio Extrajudiciais: Partilha Envolvendo Cotas Sociais e Espólio de Empresários Individuais ou Titulares de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli).

Para isso, a tabeliã Jussara Modaneze abordou os tipos societários, mostrando como são realizados na prática os inventários em casos de sociedades empresárias, sociedades simples (não empresárias), sociedades de pessoas, sociedades do capital, sociedades anônimas, além do empresário individual e da Eireli. “Na Eireli se partilha a empresa, mas não o patrimônio. Cabe aos herdeiros partilhar sociedade ou não”, definiu. “A responsabilidade é limitada ao capital social integralizado e os bens particulares são preservados. Os herdeiros podem transformá-la em outra sociedade e utilizam instrumento particular de ‘alteração contratual’, na mesma proporção da partilha”.

Por fim, Filipe Andrade Lima ressaltou que pretende ampliar os trabalhos do Notariado Jovem de forma a gerar integração internacional. “Temos muito a contribuir para o futuro do notariado como um todo. Procurem se integrar e participar, isso vai trazer resultados concretos muito positivos”, convidou.

QUESTÕES PATRIMONIAIS

No dia 16 de junho, o XXII Congresso Notarial Brasileiro, ocorrido em João Pessoa (PB), teve início com o painel sobre Questões Patrimoniais do Direito de Família. Para compor a mesa, foram convidados o presidente da Academia Notarial Brasileira (ANB), Ubiratan Pereira Guimarães; a juíza no estado do



► A juíza no estado do Rio de Janeiro e ex-conselheira do CNJ, Andréa Pachá, discutiu como a sociedade chegou ao ponto em que a administração das rupturas têm se tornando algo cada vez mais complexo

Rio de Janeiro, ex-conselheira do CNJ autora de “A vida não é justa” e “Segredo de Justiça”, adaptados para o seriado de televisão exibido no programa Fantástico da TV Globo, Andréa Pachá; o tabelião no estado do Pará (PA) e ex-assessor especial da comissão que redigiu a Constituição de 1988, Zeno Veloso; e a assessora jurídica do CNB/CF e vice-presidente da Comissão de Notários e Registradores do Ibdfam, Karin Regina Rick Rosa.

Em exposição sobre o tema, a juíza Andréa Pachá discutiu como a sociedade chegou ao ponto em que a administração das rupturas têm se tornando algo cada vez mais complexo. Para ela, a ritualização do casamento também deve ser respeitada quando chega ao seu fim. “É uma redução de danos: não há divórcio sem perdas”, afirmou. “Muito mais frustrante

é perceber que o projeto coletivo não sobrevive individualmente”.

Ela ainda defende que o divórcio extrajudicial não deveria ter impedimento com a existência de filhos menores. “As pessoas são adultas e nós não podemos continuar tutelando ou infantilizando a sociedade da maneira como é feita”, argumentou. “Nós temos judicializado o humano e isso não é um modelo de sociedade e nem de justiça sustentável. Dificilmente suplantará a dor”.

Em seguida, o tabelião Zeno Veloso expôs os diversos casos que acompanha no dia a dia de sua serventia para ilustrar a falta de conhecimento da população sobre os regimes de bens existentes. “Hoje no Brasil é possível a alteração do regime de bens. No entanto, somente no âmbito judicial. Certamente isso deveria seguir em vias extrajudiciais”, opinou. Ele ainda ressaltou o atraso do País em relação à garantia dos direitos homoafetivos. “Nós somos um dos poucos Países ocidentais sem legislação sobre o assunto”.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

O segundo painel do Congresso, que contou com o presidente do CNB/CF, Paulo Roberto Gaiger Ferreira; com a tabeliã de notas do estado do Rio de Janeiro, Virginia Arrais; e com o acadêmico da ANB, Luiz Carlos Weizenmann; tratou do tema Usucapião Extrajudicial.

Com a palavra, Paulo Gaiger mostrou o passo a passo da realização de uma ata de usucapião extrajudicial realizada por um notário, exibindo como base um documento mais completo que o exigido por lei. “Se o tabelião tiver certeza de que aquela posse é mansa, pacífica



► O presidente do CNB/CF, Paulo Gaiger, mostrou o passo a passo da realização de uma ata de usucapião extrajudicial realizada por um notário

e contínua, ele vai atestar”, defendeu. “Como a ata notarial é instrumento sacramental, se o tabelião não atestar o tempo de posse, o registrador não deve fazer o registro. Só assim é possível atribuir a qualidade possessória”.

Já Luiz Carlos Weizenmann tem uma percepção distinta sobre este ponto. “Eu tenho uma resistência muito grande em recepcionar isso como ‘atestar posse’ em razão de que a posse é um fato passado”, justificou. “A expressão ‘atestar a posse’ é muito forte pois passa a ideia de que o tabelião tem absoluta certeza de que aquela posse realmente existe há tanto tempo”.

Para ele, é fundamental a uniformização do serviço de usucapião extrajudicial pela classe. Por isso, sugeriu que o Colégio Notarial editasse um roteiro de procedimentos para todo o País. “Além disso, sentar com os dirigentes das entidades para que não ocorra nenhum tipo de absurdo no procedimento”.

Em seguida, a tabeliã Virginia Arrais frisou que o notariado precisa ter conhecimento das diversas espécies de usucapião existentes. “Eu gostaria de frisar que o notariado brasileiro é mais uma vez desafiado a conhecer profundamente o Direito Material, assim como fomos desafiados a conhecer o Direito Sucessório”, iniciou. Ela defende que a ata notarial deve atestar circunstâncias que se relacionem com os pressupostos da modalidade de usucapião requerida pela parte. “Se não conhecermos essas espécies, não teremos condição alguma de atestar e fazer essa ata”.

Além disso, a palestrante destacou que há inúmeras causas impeditivas da usucapião que devem ser observadas pelos notários no momento da lavratura do ato. “Eu acredito



► O último painel do evento reuniu Márcio Evangelista Ferreira da Silva, Hércules Alexandre da Costa Benício, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, Emanuelle Ourives Fontes Perrota e Jussara Modaneze para tratar de apostilamento

que devemos nos ater a isso. Pois se é uma causa impeditiva e eu tenho que atestar a posse, eu tenho que ver se não é impeditivo para eu atestar a minha posse”, reforçou.

Paulo Gaiger finalizou o painel se comprometendo, em nome do CNB/CF, a disponibilizar minutas da usucapião extrajudicial tão logo o PLV 12/2017 (que introduz significativas mudanças no instituto da usucapião extrajudicial) seja sancionado. “A intenção é disponibilizar uma média de dez modelos por mês, até que tenhamos todas as opções. A utilização não será obrigatória, é apenas uma sugestão”, enfatizou.

APOSTILAMENTO

O último painel do XXII Congresso Notarial Brasileiro teve mesa formada pelo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva; pelo presidente do CNB/DF, Hércules Alexandre da Costa Benício; pelo presidente do CNB/CF, Paulo Roberto Gaiger Ferreira; pela presidente do CNB/BA, Emanuelle Ourives Fontes Perrota; e pela diretora do CNB/SP, Jussara Modaneze.

Abrindo a discussão, o juiz Márcio Evangelista Ferreira, coordenador da equipe responsável por apostilamento na Corregedoria Nacional de Justiça, relatou que tem recebido uma média de 800 a 900 reclamações por mês do setor extrajudicial nos últimos três meses. “Tivemos problemas no cadastramento de 17 mil serventias, cada uma com uma média de 5 colaboradores. Foi uma dificuldade técnica mesmo, por isso a demora. Após 3 meses de problemas, publicamos o provimento [Provimento nº 58/2016 do CNJ]. Há erros mas vamos corrigindo. Provavelmente

publicaremos um novo provimento, trazendo, entre outros tópicos, esclarecimentos sobre as atribuições de cada especialidade para o serviço”, explicou. “O apostilamento veio para trazer a desburocratização dos documentos e o acesso direto à população”.

Os apostilamentos foram facilitados pela adoção da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conhecida como Convenção da Apostila da Haia, que passou a valer no dia 14 de agosto de 2016. Até agosto de 2017 já foram realizados 800 mil documentos do tipo no Brasil – motivo pelo qual o juiz considera o serviço como exitoso. “Enquanto os outros atos notariais refletem apenas internamente, o apostilamento tem reflexo internacional. Por isso, esse serviço deve ter credibilidade internacional. Temos que ter uma segurança muito boa em sua realização”, defendeu. “Se nós começarmos a apostilar todos os documentos que aparecerem cairemos em descrédito. Precisamos padronizar o apostilamento para que se crie credibilidade.

O presidente do CNB/DF, Hércules Alexandre da Costa Benício, questionou se em um mundo com tantas outras formas de aferição o papel físico é ainda necessário. “Já passou da hora de despapelizar! Temos que ter maior musculatura tecnológica”, sugeriu, vislumbrando como isso poderia ser feito por meio de *tablets*. Por fim, a diretora do CNB/SP e primeira notária a realizar o apostilamento extrajudicial no Brasil, Jussara Modaneze, destacou os passos a serem seguidos para a realização do serviço, além de sanar dúvidas sobre dificuldades envolvendo o tema. “O mais importante é verificar a autenticidade do documento em questão”, elucidou.



► O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça, Márcio Evangelista Ferreira, explicou que o apostilamento veio para trazer a desburocratização dos documentos e o acesso direto à população



Conheça o jeito Latitudes de viajar

Transformar períodos de lazer e descanso em momentos inesquecíveis de aprendizado, integrando cuidadosamente o conforto, a organização, o primor na qualidade dos serviços oferecidos e as melhores possibilidades de cada destino é o que faz com que uma viagem surpreenda e se eternize na vida de cada viajante. Para nós, viajar é uma experiência que vai muito além de estar nos lugares. É uma oportunidade única de entrar em contato outras culturas, de enfrentar novos desafios e conhecer novas maneiras de ver o mundo em que vivemos.

Além de viagens personalizadas e de viagens em grupo acompanhadas por notáveis especialistas em diversos temas do conhecimento, conheça na página ao lado o projeto mais inovador do turismo de luxo brasileiro, criado e produzido pela Latitudes:





A R O U N D T H E W O R L D B Y L A T I T U D E S

PRIVATE JET EXPEDITION

2018

G R A N D E S I M P É R I O S D A H U M A N I D A D E

De 28 de março a 22 de abril, 2018

*Volta ao mundo através das maiores
civilizações da História*

Uma viagem magnífica vai levar você para conhecer 8 países com destinos espetaculares, símbolos de grandes impérios e das maiores civilizações que o mundo já conheceu. Serão 25 dias a bordo de um avião privativo com 50 poltronas em classe executiva, na companhia de renomados especialistas que irão compartilhar seu conhecimento sobre o tema ao longo da viagem. *Uma jornada de conhecimento do início ao fim.*



Para mais informações,
ligue para +55 11 3045 7740
ou escreva um email para
privatejet@latitudes.com.br

www.latitudes.com.br



CNB/SP realiza Reunião de Associados em **maio e junho**

No dia 8 de maio, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou em seu auditório a Reunião de Associados referente ao mês de abril. O encontro vem sendo transmitido via *streaming* tanto pelo site oficial do CNB/SP (área restrita/transmissão ao vivo) quanto pelo App Debates Notariais.

Na ocasião, o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, iniciou a reunião apresentando os resultados de mídia referentes ao mês de abril: 65 reportagens relacionadas à entidade em veículos como Exame, TV Cultura e UOL, além de 3.830 novos seguidores novos na página oficial do Facebook e 889.998 pessoas alcançadas.

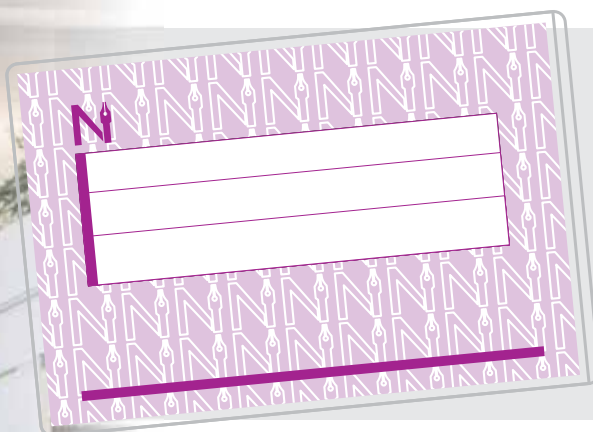
Em seguida, introduziu as pautas jurídicas de maior relevância para o notariado em abril: o pedido de providências enviado ao CNJ, para que o registro de títulos e documentos possa ter acesso à Central Nacional de Sinal Público (CNSIP), e que em resposta conseguiu uma decisão provisória que permite aos registros de documentos e que na mesma decisão deliberou que os cartórios de protesto da capital de São Paulo não realizem apostilamento; o processo nº 2017/75261 que sugere que as



▶ As reuniões mensais de associados do CNB/SP vêm sendo transmitidas via *streaming* tanto pelo site oficial da entidade (área restrita/transmissão ao vivo) quanto pelo App Debates Notariais

certidões de registro civil (nascimento, casamento e óbito) expedidas pela CRC tenham a opção de vir com o sinal público, onde o CNB/SP sugeriu o pronunciamento da Arpen e mencionou o sinal público nos termos do cap. XIV nas NSCGJ/SP; o processo nº 2016/128306 originário do juiz da 1ª Vara da

Família e Sucessões de São Carlos que traz uma crítica ao portal de requisições on-line, alegando que faltam informações e que é necessário cadastrar servidores. Em resposta, o CNB/SP explicou o funcionamento da central e a possibilidade do cadastro de servidores dos juízos.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Na reunião do dia 12 de junho, foram apresentados os resultados de mídia referentes ao mês de maio: 91 reportagens relacionadas à entidade em veículos como Playboy, Terra, Rádio Jovem Pan e Agência Senado, além de 3.450 novos seguidores novos na página oficial do Facebook e 117.450 pessoas alcançadas. Em seguida, o presidente do CNB/SP introduziu as pautas jurídicas de maior relevância para o notariado no último mês: a nulidade de um inventário onde o cônjuge do herdeiro era incapaz, a possibilidade de um desconto de 40% na lavratura de escrituras de compra e venda de qualquer imóvel loteado e a proposta da Arisp sobre uma recepção de instrumentos particulares com efeito de escritura pública.

Também foram destacadas algumas novidades: o novo módulo do Entrenotas sobre a inconstitucionalidade do art. 1.790 do STF (que equiparou a união estável ao casamento para fins de regime sucessório); o apoio do CNB/SP prestado à Páscoa Forense, projeto do TJ/SP; e o reforço ao projeto Legado Solidário, que tem por objetivo instruir o cidadão que desconhece a finalidade benemérita dos testamentos. Em sua 13ª edição, o Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA) 2017, abriu suas inscrições para todos os cartórios de notas e registros do Brasil. “A serventia não só concorre, mas recebe uma consultoria completa para saber em que pontos está falhando e pode melhorar. Então é uma via de mão dupla, é muito importan-



► Os associados acompanharam as atividades, os cursos e os trabalhos desenvolvidos pela associação ao longo dos meses de maio e de junho

te participar”, afirmou Andrey Guimarães Duarte.

No dia 6 de junho ocorreu uma reunião entre o CNB/SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) onde foi proposto um convênio entre as entidades para a promoção de cursos e treinamentos a todos os notários, a fim de aprimorar técnicas de conservação documental. Além disso, a presidente do Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENoR), Mônica Jardim, foi ho-

menageada, no dia 5 de junho, com um coquetel oferecido pela entidade. A acadêmica visita o Brasil desde 2004 para desenvolver trabalhos com notários e registradores. Por fim, todos foram convidados para o novo curso de pós-graduação em Direito Notarial e Registral (CENoR), que conta com um desconto especial para os associados do CNB/SP. É importante ressaltar que o curso só será realizado com um mínimo de 15 alunos e o desconto também só será possível mediante tal número.

Nossos esforços
nos trouxeram
até aqui.

**É HORA
DE IR
ALÉM.**



Caco Ciocler

Cliente do Grupo GCB desde 2009.

Conheça o Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça: **Henrique Ávila**

Nascido em Volta Redonda (RJ), o Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Henrique Ávila, iniciou a carreira jurídica ainda na época em que cursava a faculdade de Direito na PUC/RJ, quando estagiava no escritório do professor Sérgio Bermudes, em 2005. Em 2009, mudou-se para São Paulo, onde começou a dar aulas e dedicar-se à pós-graduação em Direito Processual Civil. Mais para frente, passou a proferir palestras e seminários em todo o Brasil, em especial sobre o novo Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde março de 2016. Em fevereiro de 2017, tornou-se conselheiro do CNJ, por indicação do Senado Federal. Em entrevista ao **Jornal do Notário**, Henrique Ávila aborda o trabalho desenvolvido como conselheiro do CNJ, relata como se sente em ocupar a vaga destinada a representantes da sociedade, explica a importância do Conselho perante o cidadão e relaciona o novo CPC à atividade notarial. “É sem dúvida muita honra para um advogado de contencioso e que também se dedica à academia em assuntos correlatos à Justiça ser indicado para o CNJ, sobretudo neste momento em que o Judiciário tem assumido uma função ainda mais relevante para a sociedade”, afirmou. “O novo CPC ampliou as hipóteses de desjudicialização”. Leia abaixo a entrevista na íntegra.

Jornal do Notário: *Como o senhor se sente ao ser empossado como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)? Quais são as expectativas para tal função?*

Henrique Ávila: É sem dúvida muita honra para um advogado de contencioso e que também se dedica à academia em assuntos correlatos à Justiça ser indicado para o CNJ, sobretudo neste momento em que o Judiciário tem assumido uma função ainda mais relevante para a sociedade. Costumo dizer, tanto no Conselho quanto em ambiente acadêmico, que em momentos de crise, seja social, política ou econômica,



o Judiciário é invocado a um protagonismo necessário, porque é constitucionalmente dele a tarefa de compor os litígios, que nessas épocas eclodem naturalmente com maior frequência.

Jornal do Notário: *O senhor poderia discorrer sobre a particularidade de ocupar a vaga destinada a representantes da sociedade?*

Henrique Ávila: Nas discussões que antecederam a promulgação da Emenda Constitucional 45 de 2004, que entre outras coisas criou o CNJ, foi muito debatida a criação dessas duas vagas, uma de indicação do Senado Federal e outra da Câmara dos Deputados. Creio que hoje ninguém tem dúvida sobre o acerto dessa opção. Tenho dito que o CNJ não é só um órgão de controle do Poder Judiciário, mas de todo o sistema de Justiça, que congrega a participação, além da magistratura, também da OAB, das Defensorias Públicas, da Advocacia Pública, do MP, dos serviços cartorários extrajudiciais etc. Nessa medida, é muito saudável que os representantes do povo estejam atentos ao funcionamento do Conselho e às medidas que são lá tomadas. Eu mesmo tenho sempre a iniciativa de, a partir de relatórios e visitas periódicas, manter os parlamentares informados das principais atividades do CNJ. Foi essa a intenção do legislador, no caso legislador constituinte derivado.

Jornal do Notário: *Qual é a importância do Conselho perante o cidadão e outros órgãos?*

Henrique Ávila: Por todas essas razões o trabalho de fiscalização exercido pelo Conselho ganha muito destaque. Além da função de planejamento estratégico do CNJ, é muito importante observar que, antes da instalação do Conselho, o trabalho de correção dos magistrados e dos órgãos vinculados ao Judiciário era feito exclusivamente pelas Corregedorias. Embora essas Corregedorias tenham elementos locais que levam muitas vezes a uma avaliação mais específica e acurada, esse trabalho de fiscalização, por outro lado,

às vezes não surtia o efeito desejado em um caso ou outro, por um espírito de corpo local. O CNJ passou a ter essa competência concorrente, para, sem prescindir das atuantes Corregedorias, fazer o controle desses órgãos. Isso só trouxe vantagens, principalmente para aquela maioria de fiscalizados que faz tudo de maneira adequada e dentro das normas. Digo que o CNJ, na função de fiscalização, é uma tranquilidade para os bons e um antídoto para os maus.



É preciso que haja uma defesa intransigente da Constituição e do devido processo legal



Jornal do Notário: *Como o senhor acredita que o CNJ deve se portar nesse momento em que o Judiciário é bastante demandado?*

Henrique Ávila: Uma das funções do CNJ é zelar pela independência do Poder Judiciário e dos seus juízes. Hoje esse é um tema palpante, porque estamos vivendo um momento em que as decisões judiciais são alvos constantes de ataques dos mais variados meios sociais. Mas não se pode jamais perder de vista que o trabalho do juiz é uma atividade técnica. Ele julga, a partir

do direito e da prova dos autos, em um ou outro sentido, conforme a sua convicção. A decisão pode estar errada? Claro que pode. Mas para isso há os recursos cabíveis, com base na legislação, que não podem ser substituídos por enquetes em *blogs* ou redes sociais, no mais das vezes feitos por pessoas que sequer têm formação jurídica. Não vemos esses julgamentos em redes sociais de um laudo médico ou de um laudo de engenharia, que também são trabalhos técnicos. O juiz deve ter a sua independência resguardada para que julgue com a sua convicção e consciência e o CNJ deve lutar por isso, porque do contrário não há Estado Democrático de Direito que sobreviva.

Jornal do Notário: *O novo texto do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) representou um avanço para os notários, a medida que trata da ata notarial, usucapião extrajudicial etc. Como o senhor enxerga essas alterações? Como avalia a eficácia da ata notarial como meio de prova?*

Henrique Ávila: Ninguém faz abstração de que o Judiciário está assoberbado de processos. Então a chamada “desjudicialização” de alguns atos é benéfica, obviamente quando ela é possível e é observada a Constituição Federal. Em 2014, quando defendi a minha dissertação de mestrado sobre alienação fiduciária, eu já elogiava essa “delegação” de algumas funções para os cartórios extrajudiciais, normalmente com mais estrutura para alguns atos. Depois disso, seguindo também outros exemplos bem sucedidos, como a separação, o divórcio, o inventário, o novo CPC ampliou as hipóteses de desjudicialização, como os atos citados por você. Todos eles são positivos, inclusive a ata notarial como meio de prova. É preciso, todavia, que haja uma defesa intransigente da Constituição e do devido processo legal. Quando não for possível fugir do Poder Judiciário, é para lá que o jurisdicionado deve ir. Desperta muito minha atenção atualmente o usucapião extrajudicial, seus critérios e requisitos. Acredito que o CNJ vá se debruçar sobre este tema em breve.

União Estável – Regime de Separação Obrigatória – Segundo a jurisprudência do E. STJ, aplica-se à união estável o art. 1641, II, do CC – É a idade dos conviventes no início da convivência que importa para eventual imposição do regime de separação de bens, sendo irrelevante o momento em que eventualmente venham a formalizar a união, por meio de escritura pública – Salvo raras exceções, não cabe ao Tabelião ou ao Registrador colher provas da veracidade das idades que os conviventes declararem por ocasião da escritura pública de união estável – Recurso desprovido.

CGJSP > PROCESSO:

1000633-29.2016.8.26.0100

LOCALIDADE: São Paulo

DATA JULGAMENTO: 13/10/2016

DATA DJ: 21/11/2016

Relator: Manoel de Queiroz Pereira Calças

Legislação: CC2002 – Código Civil de 2002 | 10.406/2002, ART: 1641, INC: II

Íntegra:

Processo nº 1000633-29.2016.8.26.0100 – Parecer 220/2016-E

UNIÃO ESTÁVEL – REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA – Segundo a jurisprudência do E. STJ, aplica-se à união estável o art. 1641, II, do CC – É a idade dos conviventes no início da convivência que importa para eventual imposição do regime de separação de bens, sendo irrelevante o momento em que eventualmente venham a formalizar a união, por meio de escritura pública – Salvo raras exceções, não cabe ao Tabelião ou ao Registrador colher provas da veracidade das idades que os conviventes declararem por ocasião da escritura pública de união estável – Recurso desprovido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de recurso interposto pelo Ministério Público, em face de r. sentença que determinou registro de escritura pública de união estável, prevendo regime de comunhão parcial de bens, embora lavrada quando o convivente já contava mais de setenta anos.

Sustenta o recorrente que a idade a determinar a aplicação do art. 1641, II, do CC, impondo regime de separação de bens, é aquela da época da lavratura da escritura, ainda que os conviventes declarem que a união teve início ao tempo em que nenhum dos dois havia completado setenta anos, como forma de evitar que o instrumento passe a servir de subterfúgio a quem pretenda fraudar terceiros credores.

Em primeiro grau, previamente à sentença, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e a ARPEN-SP manifestaram-se pela validade da escritura e pela regularidade do registro pretendido.

A Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso. É o relatório.

Preambularmente, cumpre rememorar a existência de acirrado debate acerca da constitucionalidade do art. 1641, II, do Código Civil. Não faltam doutrinadores a sustentar que a norma viola princípios como os da isonomia, da intimidade e da dignidade da pessoa humana:

Com os magistérios de Milton Paulo de Carvalho Filho:

“Contudo, a jurisprudência e a doutrina observam que o referido dispositivo (art. 1.641, II) fere os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica e da intimidade, bem como a garantia do justo processo da lei, esse tomado na acepção substantiva, firmando entendimento no sentido de que a norma contida no artigo em exame, que repete aquela contida no art. 258, parágrafo único, II, do CC anterior, não foi recepcionado pela CR. Isso porque o nubente ou o companheiro com 70 anos ou mais é plenamente capaz para o exercício de todos os atos da vida civil e para a livre disposição de seus bens. Não há justificativa a amparar o intuito da disposição legal de reduzir a autonomia do cônjuge ou do companheiro, em evidente contrariedade à lei Maior (veja-se a propósito o brilhante acórdão proferido nos autos da Ap. Cível n. 007.512-4/2-00, da 2ª Câmara. Do TJSP, em que foi relator o atual Ministro do STF Cezar Peluso, então desembargador daquele egrégio tribunal).” (Código Civil Comentado, São Paulo: Manole, 10ª ed., 2016, p. 1944)

Não destoam do entendimento aludido os ensinamentos de Maria Berenice Dias:

“Das várias previsões que visam negar efeitos de ordem patrimonial ao casamento, a mais desarrazoada é a imposta aos nubentes maiores de 70 anos (CC 1.641 II), em flagrante afronta ao Estatuto do Idoso. A limitação da vontade, em razão da idade, longe de se constituir em uma precaução (norma protetiva), se constituiu em verdadeira sanção. Somente quando o casamento é antecedido de união estável não vigora a odiosa restrição, podendo os noivos optar pelo regime de bens que desejarem.

Trata-se de presunção juris et de jure de total incapacidade mental. De forma aleatória e sem buscar sequer algum subsídio probatório, o legislador limita a capacidade de alguém exclusivamente para um único fim: subtrair a liberdade de escolher o regime de bens quando do casamento. A imposição da incomunicabilidade é absoluta, não estando prevista nenhuma possibilidade de ser afastada a condenação legal.

Nas demais hipóteses em que a lei impõe esse regime de bens, ao menos existem justificativas de ordem patrimonial. Consegue-se identificar a tentativa de proteger o interesse de alguém (CC 1.641 I). Além disso, a restrição é reversível. Pode o juiz excluir dita penação (CC 1.523 parágrafo único). Essa chance não é dada aos noivos idosos. Mesmo que provem a sinceridade do seu amor, sua higidez mental ou que sequer têm família a quem deixar seus bens. Não há opção. A lei é implacável. Essa restrição não existe na união estável. Mas como a limitação acabava tornando mais vantajosa a união informal, passou a jurisprudência a impor o regime da separação também à união estável. Surpreendentemente é feita interpretação analógica para limitar direitos.” (Manual de Direito das Famílias, São Paulo: Revista dos Tribunais, 11ª ed., 2016, p. 254/255)

Ainda que se a tome por constitucional, surge outra discussão de relevo, relacionada à aplicabi-

lidade da referida norma à união estável, por analogia. Ainda com Maria Berenice Dias:

“Havia uma circunstância que talvez fizesse a união estável mais vantajosa do que o casamento: quando um, ou ambos, têm mais de 70 anos. Para quem casar depois dessa idade, o casamento não gera efeitos patrimoniais. É o que diz a lei (CC 1.641, II), que impõe o regime da separação obrigatória de bens. Como essa limitação não existe na união estável, não cabe interpretação analógica para restringir direitos. No entanto, o STJ estende a limitação também à união estável.” (Manual de Direito das Famílias, São Paulo: Revista dos Tribunais, 11ª ed., 2016, p. 254/255)

Já para Milton Paulo de Carvalho Filho:

“O inciso II do art. 1641 prevê a obrigatoriedade do regime da separação de bens às pessoas com 70 anos ou mais que contraírem matrimônio. O art. 1723 não faz referência à idade dos companheiros nem, tampouco, o artigo ora comentado ou qualquer outro dispositivo legal, estabelece limite máximo de idade para a adoção do regime de bens pelos companheiros. Portanto, este inciso também não tem aplicação à união estável.” (Código Civil Comentado, São Paulo: Manole, 10ª ed., 2016, p. 1944)

Tais teses, ao menos por ora, não comportaram acolhida das Cortes brasileiras, que têm decidido pela constitucionalidade do art. 1641, II, da Lei Civil, bem como por sua incidência às hipóteses de união estável. De rigor, então, analisar em qual momento a idade dos conviventes deve ser considerada, para fins de eventual imposição do regime de separação de bens.

Como se nota do v. acórdão colacionado a fls. 13/28, o E. Superior Tribunal de Justiça reiterou ser o início da convivência, com os requisitos elencados no art. 1723 do Código Civil, o marco a determinar o regime de bens entre os conviventes, ainda que, posteriormente, lavrem escritura pública de união estável.

“Nessa toada, verifica-se que, no caso, por ocasião do início da união estável, ou seja, aos 2/11/1999, o ex-companheiro C.G.G. não contava com sessenta anos. Tinha bem menos, 54 anos, de modo que, à luz da orientação jurisprudencial citada, não incidia a imposição do regime da separação obrigatória de bens à sua união estável.” (Recurso Especial 1.383.624/MG, Relator: Ministro Moura Ribeiro, DJ 12/6/15)

Aquela Corte já havia prolatado decisões outras que apontavam para o mesmo Norte:

“É obrigatório o regime de separação legal de bens na união estável quando um dos companheiros, no início da relação, conta com mais de sessenta anos, à luz da redação originária do art. 1.641, II, do Código Civil, a fim de realizar a isonomia no sistema, evitando-se prestigiar a união estável no lugar do casamento.” (REsp 1403419 / MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJE 14/11/2014; grifos não constam do original)

“Devem ser estendidas, aos companheiros, as mesmas limitações previstas para o casamento, no caso de um dos conviventes já contar com mais de sessenta anos à época do início do relacionamento, tendo em vista a impossibilidade de

se prestigiar a união estável em detrimento do casamento.” (RESP 1.369.860, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 19/8/2014; grifos não constam do original)

Sedimentado, ainda, que o contrato de convivência pode ser firmado a qualquer tempo, disciplinando efeitos de situação fática que lhe será preexistente. Pertinentes, ainda uma vez, as palavras de Maria Berenice Dias:

“No entanto, há a possibilidade de os conviventes, a qualquer tempo (antes, durante, ou mesmo depois de dissolvida a união), regularem da forma que lhes aprouver as questões patrimoniais, agregando, inclusive, efeito retroativo às deliberações.” (Manual de Direito das Famílias, São Paulo: Revista dos Tribunais, 11ª ed., 2016, p. 255/256)

Aliás, será raro que o documento marque o início da união estável. Deveras, a iniciativa de elaborar contrato surgirá, no mais das vezes, quando a convivência já se tiver tornado pública, contínua, duradoura e com o fim de constituir família. Nos moldes da orientação do E. STJ:

“A união estável, como situação de fato não se sujeita a nenhuma solenidade. Normalmente, concretizar-se-á com o decorrer do tempo, pois não há como saber previamente se ela será duradoura e estável. Dessa forma, eventual contrato de convivência pode ser formalizado a qualquer momento, seja na sua constância seja previamente ao seu início. Isso se justifica, pois, como não se submetem às solenidades e rigores do casamento, os conviventes possuem maior liberdade para decidir o momento em que vão celebrar o contrato. Além disso, o que não é proibido ou contrário à lei, presume-se permitido.” (Recurso Especial 1.383.624/MG, Relator: Ministro Moura Ribeiro, DJ 12/6/15)

Neste passo, cumpre observar ser inexigível do Tabelião ou do Registrador que colham provas para confirmar o momento em que a convivência teve início. Valerá, para tais fins, a data declarada pelos próprios conviventes, ressalvadas situações absolutamente excepcionais, em que o uso da união estável como meio de fraudar terceiros esteja às escâncaras.

De outro bordo, para casamentos precedidos de união estável entre os nubentes, não incidirá a limitação do art. 1641, II, da Lei Civil, se, ao tempo do início da convivência, nenhum dos conviventes tivesse completado 70 anos, ainda que algum deles tenha ultrapassado a idade legal quando do casamento.

“Se tivesse sido, desde logo, celebrado o casamento, quando iniciado o relacionamento entre as partes, o qual perdurou, no total, por mais de 30 anos, não haveria a obrigatoriedade da adoção do regime da separação obrigatória de bens, pois o de cujus ainda não completara 60 anos de idade.

Mesmo não sendo expresso, naquela época (1978), o princípio segundo o qual a Lei deverá reconhecer as uniões estáveis, fomentando sua conversão em casamento (art. 226, §3º, da CF), não havia – e não há – sentido em se admitir que o matrimônio do de cujus e da recorrida tenha implicado, para eles, restrição de direitos, ao invés de ampliar proteções.” (REsp 1254252 / SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 29/4/14)

“O reconhecimento da existência de união estável anterior ao casamento é suficiente para afastar a norma, contida no CC/16, que ordenava a adoção do regime da separação obrigatória de bens nos casamentos em que o noivo contasse com mais de sessenta, ou a noiva com mais de cinquenta anos de idade, à época da celebração. As idades, nessa situação, são consideradas reportando-se ao início da união estável, não ao casamento.” (REsp 918643 / RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 13/5/11)

Se, nas hipóteses de casamento precedido de união estável, é a idade dos nubentes ao tempo do começo da convivência que deve ser verificada para fins do art. 1641, II, do CC, igualmente haverá de ser a idade dos conviventes quando do início da convivência o dado de relevo para análise de eventual obrigatoriedade do regime de separação de bens, pouco importando a data de formalização da união estável, por meio de escritura pública.

Frise-se, ademais, que a escritura pública de união estável não vincula terceiros. Aliás, tampouco o faz a coisa julgada da sentença que declare existência e data de início da união estável, quando dada apenas entre os conviventes, por conta de seus limites subjetivos.

Quer na hipótese de escritura pública, quer na hipótese de sentença que declare existência e termo inicial da união estável, eventuais prejudicados seguirão podendo mover demanda judicial em face dos conviventes, contestando a data apontada como a de começo da união.

Em síntese, na situação versada nos presentes autos, é de se admitir, como data de início da convivência, 15/10/12, época em que o convivente contava 68 anos, escapando, pois, do regime de separação obrigatória de bens.

Aliás, a inteligência divulgada pelo aresto de fls. 13/28, aplicada à situação destes autos, vai além da possibilidade de adoção do regime de comunhão parcial: proíbe a adoção do regime de separação de bens. Com efeito, definiu o E. STJ que a escritura pública de união estável lavrada depois do início da convivência não poderá alterar o regime de bens, que será aquele legalmente previsto ao tempo do início da convivência, conforme as características dos conviventes.

Sobremais, como forma de equiparar a união estável ao casamento (art. 1639, §2º, da Lei Civil), a Corte Superior fixou que somente por decisão judicial o regime de bens vigente entre os conviventes poderá ser alterado e esvaziou a eficácia da cláusula de separação de bens, estipulada entre os conviventes com o intuito de modificar o regime legal da comunhão parcial.

O dispositivo legal autoriza que os conviventes formalizem suas relações patrimoniais e pessoais por meio de contrato e que somente na ausência dele aplicar-se-á, no que couber, o regime de comunhão parcial. Numa palavra: enquanto não houver a formalização da união estável, vigora o regime da comunhão parcial, no que couber.

O contrato de convivência, no entanto, não pode conceder mais benefícios à união estável do que ao casamento, pois o legislador constitucional, não obstante reconhecer os dois institutos

como entidade familiar e lhes conferir proteção, não os colocou no mesmo patamar, pois expressamente dispôs que a lei facilitará a conversão daquele neste (§ 3º do art. 226 da CF).

Nessa linha de pensamento, como no casamento o regime de bens entre os cônjuges começa a vigorar desde a data do casamento (§ 1º do art. 1.639 do CC/02) e a sua modificação somente é permitida mediante autorização judicial requerida por ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvado o direito de terceiros (§ 3º do art. 1.639 do CC/02), não vejo como o contrato de convivência poderia reconhecer uma situação que o legislador, para o casamento, prevê a intervenção do Judiciário.

É a situação dos autos, pois durante oito anos de convivência e diante da ausência de contrato presume-se que vigia entre o casal o regime da comunhão parcial de bens. Após, com a superveniência do ajuste, modificou-se o regime para o da separação total de bens e lhe conferiu efeitos retroativos, como se o outro jamais tivesse existido e produzido efeitos jurídicos. Admitir essa situação seria conferir, sem dúvida, mais benefícios à união estável do que ao matrimônio civil, bem como teria o potencial de causar prejuízo a direito de terceiros que porventura tivessem contratado com eles. Essa pode ter sido a vontade do legislador quando produziu a norma em análise.” (Recurso Especial 1.383.624/MG, Relator: Ministro Moura Ribeiro, DJ 12/6/15)

Desta feita, são premissas fixadas pelo E. STJ: a) O art. 1641, II, do Código Civil aplica-se analogamente à união estável; b) O marco inicial da união estável é o começo da convivência pública, contínua, duradoura e com o fim de constituir família; c) É a idade dos conviventes ao tempo do início da união estável que deve ser analisada, para eventual imposição do regime de separação de bens, na forma do art. 1641, II, do CC, ainda que se casem, ou lavrem escritura pública de convivência posteriormente; d) Assim como acontece com o casamento (art. 1639, §2º, do CC, o regime de bens vigente entre os conviventes quando do início da união estável somente poderá ser alterado por decisão judicial.

Por todo o aduzido, afigurando-se de rigor o registro, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de se negar provimento ao recurso administrativo.

Sub censura.

São Paulo, 11 de outubro de 2016.

Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.

PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

DJe 21.11.2016

CGJ/SP: Processo administrativo disciplinar instaurado pela Corregedoria Permanente por ordem desta Corregedoria Geral – Absolvição – Avocação do feito. Escritura pública de declaração de união estável – Suposta convivência pública, contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família de homem de vinte e oito anos e mulher de noventa e dois – Partes que declaram que, no momento da lavratura, a convivência já perdurava havia mais de dez anos – Pleito de aplicação à união do regime da comunhão universal – Regime de bens inaplicável ao casamento, por força do que dispõe o artigo 1.641, II, do Código Civil – Autorização direta do tabelião para a lavratura nessas condições – Escritura pública utilizada pelo companheiro, menos de um ano depois, para requerer a complementação da pensão advinda da morte da companheira – Fraude descoberta no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Responsabilidade do tabelião verificada – Índícios de fraude múltiplos e manifestos – Notário que não pode se limitar a transcrever o que lhe é requerido, chancelando simulações evidentes – Deveres de prudência e de prevenção de litígios que não foram respeitados – Tabelião que, na forma do item 1.3 do Capítulo XIV das NSCGJ, tem o dever de recusar a prática de atos contrários ao ordenamento jurídico e sempre que presentes fundados indícios de fraude à lei – Tabelião que cometeu as infrações disciplinares previstas no artigo 31, I e II, da Lei nº 8.935/94 – Parecer pela procedência do processo administrativo disciplinar, com a aplicação de multa ao tabelião.

Processo nº 2016/216892
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro escritura pública de compra e venda – Desnecessária apresentação da cessão de direitos – Não violação ao princípio da continuidade – Compra e venda realizada diretamente com o titular de domínio – Dúvida improcedente.

Processo nº 1005169-49.2017.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP - Inventário de bens – Atribuição à viúva meeira de parcela da nua-propriedade e do usufruto vitalício sobre a totalidade dos bens – Inexistência de óbice à manutenção do usufruto como parte da meação da viúva, com atribuição de parte da nua propriedade aos filhos – Diferenciação entre condomínio civil e aquisição conjunta – Nesta última, que decorre do regime de bens ou convivência, a especialização da meação só ocorre na ruptura do vínculo: morte, divórcio, separação – Não há óbice para que esta especialização se faça de forma a recair o usufruto sobre a totalidade de bens, com atribuição aos herdeiros, concordes, da nua-propriedade – Recurso, por meu voto, provido.

Agravo de Instrumento
nº 2231994-72.2016.8.26.0000
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelionato de Notas – Consulta formulada por tabelião acerca do alcance da nota explicativa 3.1.1 da tabela dos Cartórios de Notas instituída pela Lei Estadual nº 11.331/02 – Nota explicativa que, em relação à escritura de partilha, aplica-se apenas àquela lavrada nos termos do artigo 2.015 do Código Civil – Aplicação do item 78.2 do Capítulo XIV das NSCGJ para o cálculo dos emolumentos concernentes às escrituras de separação e divórcio seguidos de partilha e do item 78.3 do Capítulo XIV das NSCGJ para o cálculo dos emolumentos relativos às escrituras de inventário e partilha (Lei nº 11.441/07) – Uniformização do entendimento administrativo, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02 – Regramento em caráter geral e normativo. Pleito formulado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, no sentido de incluir o valor da meação do cônjuge sobrevivente na base de cálculo dos emolumentos relativos à lavratura de escritura de inventário e partilha – Meação devida ao cônjuge supérstite, que não caracteriza transmissão de bens, mas mera atribuição daquilo que já lhe pertencia – Ausência de partilha – Emolumentos que, além disso, são cobrados com a exclusão do valor da meação há uma década sem indício de prejuízo aos tabeliões – Parecer pelo indeferimento do pedido.

Processo nº 2016/204317
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Proprietária casada no regime da separação obrigatória de bens – Bem adquirido na constância da união – Cônjuges falecidos – Escritura de inventário da falecida esposa por meio da qual a totalidade do imóvel é partilhada – Impossibilidade de registro – Aplicabilidade da Súmula 377 do STF – Comunhão que se presume – Necessidade de prévia inscrição do formal de partilha extraído do inventário do falecido marido, no qual sua parte no imóvel será dividida – Alegação de prescrição da ação de sonogados – Matéria estranha ao procedimento de dúvida – Apelação desprovida.

Apelação nº 1027173-17.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Dúvida – Registro escritura de venda e compra – Ausência de apresentação da partilha dos bens do casal – Mancomunhão – Violação ao princípio da continuidade – Dúvida procedente.

Processo nº 1125840-38.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Registro de escritura pública de compra e venda – Dispensa de exibição de certidão negativa de débito de IPTU e de taxas municipais – Inteligência do item 119.1 do Cap. XX das NSCGJ – Precedentes deste Conselho – Recurso provido para afastar a exigência e julgar a dúvida improcedente.

Apelação nº 0002537-08.2015.8.26.0595
Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP: Ação de Interdição – I. Cerceamento de defesa. Não configuração. Realização de perícia por equipe multidisciplinar. Previsão do artigo 1.771 do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/15 (EPD). Faculdade atribuída ao magistrado de determinar o exame multidisciplinar diante da complexidade do caso. Interpretação sistemática com o artigo 753 do Novo Código de Processo Civil e os demais princípios processuais. Magistério doutrinário. Precedentes. II. Decretação de incapacidade absoluta do interdito. Afastamento. Reforma legislativa, decorrente da Lei nº 13.146/15 (EPD), que restringe a incapacidade absoluta aos menores impúberes. Reconhecimento de que o interdito é relativamente incapaz, abrangendo a curatela os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência. – Sentença reformada em parte. Apelo parcialmente provido.

Apelação nº 1009950-07.2015.8.26.0223
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Desqualificação de escritura de compra e venda – Documentação apresentada juntamente com a apelação interposta contra a sentença que julgou procedente a dúvida, com a finalidade de cumprir a exigência – Impossibilidade – Dúvida prejudicada – Recurso não conhecido – Análise da exigência a fim de orientar futura prenotação. Hipoteca cedular decorrente de cédula de crédito industrial – Necessidade de prévia anuência do credor para a venda do bem onerado Artigo 51 do Decreto-Lei nº 413/69 Alienação forçada em execução trabalhista – Inaplicabilidade do artigo 51 Adjudicação em que, em princípio, o credor hipotecário não foi notificado – Aplicabilidade do artigo 1.501 do Código Civil, mantendo-se íntegra a hipoteca Venda que sucede a adjudicação – Necessidade de prévia concordância do credor hipotecário, nos moldes do artigo 51 do Decreto-Lei nº 413/69, ou do cancelamento do gravame.

Apelação nº 0011588-49.2015.8.26.0302
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Conferência de bens – Bens transferidos pelos sócios para sociedade simples limitada – Óbice ao registro pela não formalização da transferência dos imóveis por escritura – Sentença de procedência da dúvida – Reforma da decisão – Sociedade simples limitada que é regida pelas normas aplicáveis às sociedades empresárias limitadas (arts. 983 e 1.150 do CC) – Certidão de alteração de sociedade simples limitada, passada pelo Registro Civil da Pessoa Jurídica, que constitui documento hábil para a transferência de bens imóveis – Inteligência dos artigos 983, 1.150, do CC, e 64, da Lei n.º 8.934/94 – Recurso provido para julgar improcedente a dúvida.

Apelação nº 1036892-23.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

TJ/SP: Apelação Cível/Reexame Necessário – Mandado de Segurança – ITBI – Cobrança do tributo com base no valor “venal de referência” instituído pela Lei Municipal nº 14.256/2006 – Impossibilidade. 1) Preliminar de inadequação da via eleita afastada. 2) ITBI – Lei Municipal nº 14.256/06 – Declaração de inconstitucionalidade dos artigos 7º-A, 7º-B e 12, da Lei nº 11.154/91, do Município de São Paulo, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça – Pode o Município, no entanto, valer-se do art. 148 do CTN quando entender que o valor declarado pelas partes esteja em desacordo com o mercado imobiliário, podendo nesta hipótese arbitrar a base de cálculo para efeito de pagamento de ITBI mediante o devido processo, atendido o princípio do contraditório. Sentença mantida – Recursos improvidos.

Apelação nº 1002152-83.2016.8.26.0053
Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Pedido de Providências – Correção de ato notarial – Ato lavrado pelo tabelião anterior – Modificação do objeto (descrição do imóvel) – Necessidade da presença de todas as partes que compareceram no ato notarial originário – Pedido indeferido.

Processo nº 1129863-27.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – O art. 108 do CC refere-se ao valor do imóvel, não ao preço do negócio. Havendo disparidade entre ambos, é aquele que deve ser levado em conta para considerar a escritura pública como essencial à validade do negócio jurídico. À míngua de avaliação específica, prevalece, para tais fins, o valor venal do imóvel, quando superior ao preço pactuado entre os contratantes – Dúvida Procedente – Recurso Desprovido.

Apelação nº 0002869-23.2015.8.26.0482
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Registro Civil das Pessoas Naturais – Habilitação para casamento requerida por estrangeiro – Questionamento acerca dos documentos que devem ser apresentados por estrangeiros refugiados – Item 56 do Capítulo XVII das NSCGJ – Dispositivo que estabelece róis de ordem alternativa para a prova de idade, estado civil e filiação – Proposta de publicação de parecer a fim de orientar os Registradores.

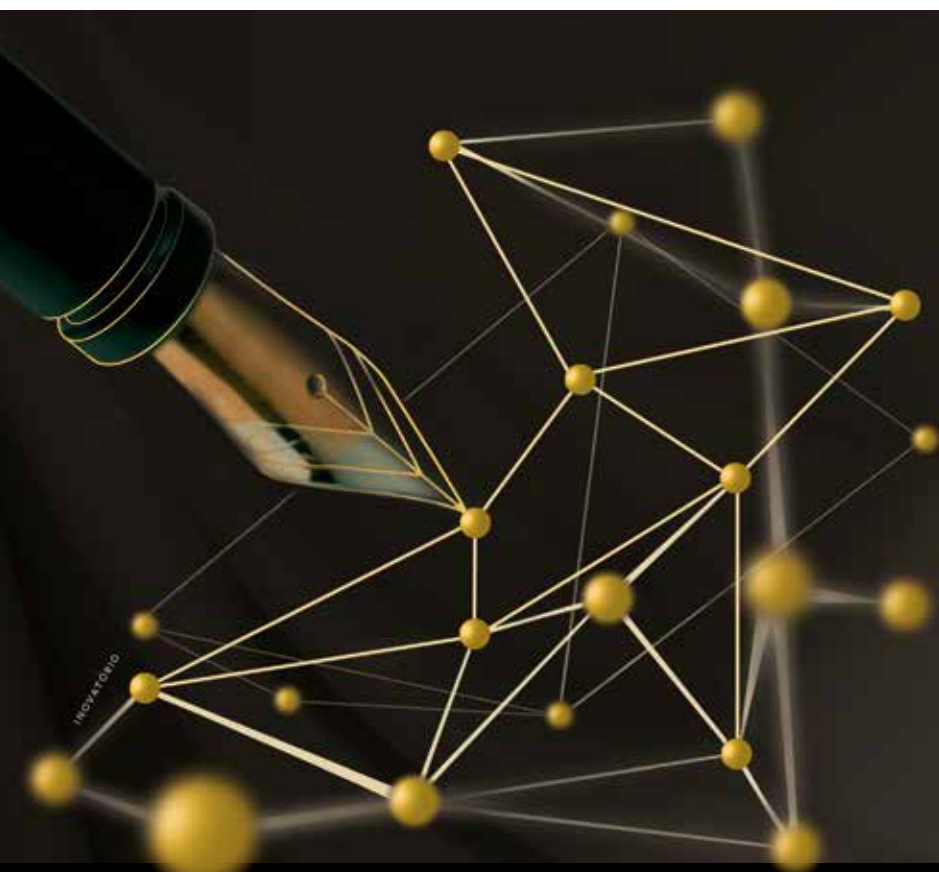
Processo nº 2017/21610
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

TJ/SP: Apelação cível – Ação de repetição de indébito – ITBI – Escritura de divórcio – Exação, no caso, indevida – Partilha patrimonial equânime – Idênticos os quinhões de ambos os cônjuges – Inocorrência de transmissão onerosa – Casamento sob o regime da comunhão universal – Aspectos que afastam a juridicidade da exação perpetrada pelo fisco municipal – Devolução das somas pagas a título de ITBI – Sentença de improcedência reformada – Dá-se provimento ao recurso dos autores.

Apelação nº 0000918- 90.2015.8.26.0062
Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Pedido de Providências – Pedido de ex-sócio para revogar procuração outorgada por empresa da qual era sócio – Qualidade de sócio, representante da sociedade, que não se confunde com a sociedade na qualidade de pessoa jurídica – Necessidade de ação de natureza jurisdicional – Pedido arquivado.

Processo nº 0055907-92.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br



Há 27 anos desenvolvendo tecnologia e segurança para os cartórios do Brasil

A Escribe é uma empresa focada na atenção às necessidades legais e de **inovação dos cartórios notariais e registrais.**

Conheça nossas soluções para todas as atribuições de cartórios extrajudiciais.

www.escriba.com.br

comercial@escriba.com.br

 /escribainformatica

(41) 3091-2600

Dívidas condominiais: quem paga?

Karin Rick Rosa*

No dia 3 de maio de 2017 foi publicada pelo Superior Tribunal de Justiça a Edição nº 80 do caderno “Jurisprudência em Teses”, com o tema Registros Públicos. São quinze enunciados relacionados aos registros públicos, sendo que o enunciado nº 14 trata da responsabilidade pelo pagamento das dívidas condominiais e contém a seguinte redação:

“O que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro da promessa de compra e venda, mas a relação jurídica material com o imóvel, podendo a responsabilidade pelas despesas recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, a depender do caso concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – TEMA 886)”

O tema é relevante e de interesse aos notários, que têm, dentre as suas funções, o assessoramento jurídico dos interessados na prática de ato notarial.

As dívidas referentes às cotas condominiais constituem uma figura híbrida entre direitos pessoais e reais, as chamadas obrigações propter rem. A relação jurídica obrigacional é uma relação jurídica de natureza pessoal, que vincula credor e devedor por meio de uma prestação de natureza patrimonial. O vínculo que une credor e devedor é de natureza pessoal, diferentemente do que acontece com os direitos subjetivos reais. No entanto, há circunstâncias em que a obrigação decorre de um direito real, com ele não se confundindo. Neste caso, é obrigado a prestar, aquele que tiver direito sobre certa coisa. Assim, a obrigação existe em razão da situação jurídica do obrigado, de titular do domínio ou de detentor de determinada coisa. Essas obrigações são, também, denominadas de obrigações in rem, ob rem, reais ou mistas. É o caso, por exemplo, das dívidas de condomínio.





Considerando a natureza real da obrigação condominial, muitas demandas judiciais envolvem a discussão sobre a legitimidade para figurar no polo passivo quando o objetivo é a cobrança de dívida relativa à taxa condominial. Responde o titular do domínio, assim descrito na matrícula do imóvel, ou o adquirente que ainda não levou seu título a registro?

Pois bem, como transcrito acima, o entendimento adotado em julgado sob o rito dos recursos repetitivos é de que titularidade do domínio não é suficiente para determinar quem é o sujeito passivo da obrigação, e responsabilidade poderá recair tanto sobre o vendedor quanto sobre o adquirente, a depender do caso concreto. Mas se não é a titularidade registral que define a responsabilidade pela dívida, quais outros critérios deverão ser analisados?

Neste sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça, que é a relação jurídica material com o imóvel, representada pela imissão na posse pelo adquirente somada à ciência inequívoca do condomínio sobre o negócio realizado, que servirá como parâmetro definidor da legitimidade para figurar como devedor da dívida condominial.

De modo que, se ficar comprovado no feito que o adquirente foi imitado na posse do imóvel, e, além da imissão da posse, houver prova da ciência inequívoca da negociação havida entre os particulares, sobressairá a ilegitimidade passiva do titular do domínio para responder por dívidas condominiais relativas a período em que a posse foi exercida pelo adquirente.

Por outro lado, se no caso em concreto restar demonstrado que o condomínio teve ciência da realização da transferência do imóvel a um terceiro, ainda que não em seu aspecto formal, que significa o registro do título no Ofício Imobiliário, e, que este passou a

ter a posse do bem ou titularizou direitos de gozo ou fruição, caberá apenas a este a legitimidade para responder sobre as cotas condominiais.

Na lavratura de escritura pública de alienação de bem imóvel, a certidão negativa de débitos condominiais pode ser dispensada pelas partes, ficando o adquirente responsável no caso de haver dívida inadimplida. Ocorre que a escritura pública opera efeitos obrigacionais apenas entre as partes contratantes, não sendo oponível ao condomínio, que, se não tiver ciência do negócio jurídico, poderá demandar o vendedor para cobrança das dívidas pendentes ao tempo da alienação, sendo garantido ao alienante o direito de regresso contra o adquirente.



***Karin Rick Rosa** é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

IRPF “Carnê-Leão” e ISSQN

A receita produzida pela prestação de serviços de xerografia e a determinação da base de cálculo desses tributos

Antonio Herance Filho*

Muito comum é a extração de cópias pelos serviços prestados por tabeliães de notas e por oficiais do registro civil das pessoas naturais.

Ao praticar os atos previstos na tabela de emolumentos como reconhecimento de firmas e autenticação de cópias, a prestação de serviços é, não raro, complementada com a extração de cópias, o que é cobrado do usuário, não só pelo custo suportado (papel, insumos utilizados no equipamento de xerografia, entre tantos outros, diretos e indiretos), mas também pelo risco que a atividade acarreta.

Até aqui, tudo normal e de conhecimento de todos.

Todavia, há que se enfrentar os aspectos tributários dessa prestação.

Os valores percebidos dos usuários para a extração de cópias influenciam a apuração do “Carnê-Leão”^[1] e do ISSQN?

Importa considerar que tais tributos, por estarem sujeitos ao lançamento tributário por homologação, requerem que o próprio contribuinte (sujeito passivo direto), por iniciativa sua, apure e recolha os valores que são devidos.

Nesse passo, cuidemos dos rendimentos supramencionados sob a perspectiva da legislação tributária aplicada a cada uma das exações sobre as quais tratamos nesta oportunidade.





1) OS SERVIÇOS DE XEROGRAFIA E O IRPF CARNÊ-LEÃO:

Analisando-se os incisos do art. 106 do RIR/99 não se encontrará, de fato, previsão legal para a escrituração, no Carnê-Leão, das receitas advindas da prestação de serviço de reprografia pelo contribuinte.

Todavia, pela própria leitura do caput do aludido dispositivo, percebe-se que o rol é meramente exemplificativo, pela utilização da expressão “tais como”. Observe-se o destaque:

“Art. 106. Está sujeita ao pagamento mensal do imposto a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos que não tenham sido tributados na fonte, no País, tais como (...)” (Original sem destaques).

Assim, a receita advinda da prestação de serviço de reprografia é tida, portanto, como rendimento tributável recebido de pessoa física, mesmo tratamento conferido aos emolumentos, para os fins do IRPF.

E, por esta razão, fica sujeita ao recolhimento mensal obrigatório do imposto, nos termos do caput do artigo 106 do RIR/99, devendo a integralidade da receita e as despesas suportadas para a sua percepção serem escrituradas em livro Caixa da atividade desenvolvida pelo contribuinte, em conformidade com o previsto nos artigos 75 e 76 do mesmo Regulamento.

2) OS SERVIÇOS DE XEROGRAFIA E O ISSQN:

Do mesmo modo, a prestação dos serviços de xerografia (extração de cópias) constitui fato gerador ISSQN, conforme item 13.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização).

Em razão disso é necessário compulsar a legislação do ISSQN do Município onde instalada a Serventia, para que o Consulente se certifique de que haja na disciplina vigente normas locais relativas à tributação deste serviço, inclusive se há, ou não, necessidade de emissão de nota fiscal ao tomador.

^[1] HERANCE FILHO, Antonio. Manual do Livro Caixa, 2ª Ed. INR - Informativo Notarial e Registral, 2016 - Roteiro inédito reúne regras e orientações sobre a escrituração de receitas e despesas para os fins específicos da determinação do IRPF - “Carnê-Leão” a que estão sujeitos notários e registradores de todo o País. (Para adquirir o seu exemplar mande mensagem para faleconosco@inrpublicacoes.com.br).



*Antonio Herance Filho é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da Consultoria mantida pelas Publicações INR. É, ainda, diretor do Grupo Serac

Glossário de serviços e termos de administração

Gilberto Cavicchioli*

Nestes dez anos de artigos publicados no *Jornal do Notário* sobre a gestão de pessoas e qualidade nos serviços nos cartórios extrajudiciais, venho utilizando termos de administração, expressões e frases em particular sobre gestão de serviços e atendimento ao cliente.

Termos que podem ser definidos e usados de maneiras diversas por acadêmicos, profissionais e gerentes de diferentes setores da economia. Procurei neste artigo adequá-los às situações vivenciadas nas serventias para melhor aproveitamento dos leitores.

Esse glossário – uma lista de 60 termos, em ordem alfabética –, não tem a pretensão de aglutinar todos os termos de administração de serviços evidentemente. Trata-se apenas de uma transcrição dos mais empregados, os principais, nos nossos textos dirigidos aos cartórios, por isso, é interessante conhecer e ter clara compreensão ao empregar uma palavra ou frase em particular.

Tomei como fonte de consulta o trabalho “Marketing de Serviços – Pessoas, Tecnologia e Estratégia” do pesquisador americano Christopher Lovelock (1940-2008), um expert na gestão de serviços. Segue a lista com os 20 termos, em ordem alfabética.

Na próxima edição enviaremos os demais termos.

1. **Atitude:** avaliações, sentimentos e tendências de ação de uma pessoa consistentemente favoráveis ou desfavoráveis em relação a um objeto ou ideia.
2. **Atributos de experiência:** aspectos do desempenho de um produto que os clientes/usuários podem avaliar somente durante a entrega do serviço.
3. **Benchmarking:** procedimento de comparação de produtos e processos de uma empresa aos de concorrentes ou empresas líderes de outros setores, para identificar meios de melhoria de desempenho, qualidade e eficácia de custo.
4. **Benefício:** uma vantagem ou um ganho que os clientes obtêm a partir da execução de um serviço ou do uso de um bem físico.
5. **Bens:** objetos ou acessórios físicos que oferecem benefícios aos clientes por sua posse ou uso.
6. **Boca a boca:** comunicação, comentários positivos ou negativos sobre um serviço, feitos por um indivíduo (geralmente um cliente atual ou ex-) para outro.
7. **Capacidade ótima:** o ponto além do qual os esforços de uma empresa para atender a clientes adicionais levarão a um declínio perceptível em qualidade de serviço.
8. **Clientes internos:** funcionários que recebem serviços de um fornecedor interno (outro funcionário ou departamento) como um insumo necessário à execução de suas próprias funções.
9. **Clima organizacional:** as percepções compartilhadas pelos funcionários sobre práticas, procedimentos e tipos de comportamento que são recompensados e estimulados em um ambiente em particular.
10. **Competência central:** representa uma fonte de vantagem competitiva.
11. **Comprometimento:** é o somatório de esforços e dedicação para que determinada meta seja atingida.
12. **Configuração de filas:** a forma como uma fila de espera é organizada.
13. **Cultura organizacional:** compartilhamento de valores, crenças e estilos de trabalho com base na compreensão do que é importante à organização e por quê.
14. **Customização:** personalizar características de serviços, de modo que atendam às necessidades e preferências específicas de cada cliente.
15. **Demarketing:** processo de reduzir a demanda de produtos/serviços para níveis compatíveis com a capacidade de atendimento.
16. **Demanda indesejável:** solicitações de serviço que conflitam com a missão, as prioridades ou as competências da empresa.
17. **Encontro de serviço:** o período de tempo em que os clientes interagem diretamente com um serviço.
18. **Endomarketing:** o marketing de uma empresa de serviços direcionado a seus funcionários, para treinar e motivá-los, além de inculcar neles o foco no cliente.
19. **Evidência física:** pistas visuais ou outros meios tangíveis que forneçam evidências de qualidade de serviço, como instalações, equipamentos, acesso fácil a informações.
20. **Excesso de demanda:** a demanda por um serviço que em um dado momento excede a capacidade de a organização atender às necessidades dos usuários.

A administração de cartórios extrajudiciais está em constante evolução e atenta, tanto às novas necessidades dos seus usuários quanto às demandas nas áreas de planejamento, tecnologias digitais, processos, pessoas e finanças.

A lista de termos acima tem o simples objetivo de prover aos tabeliães, escreventes e gestores das serventias uma orientação de apoio à administração das suas serventias, focando a eficiência dos serviços, a produtividade e a qualidade no atendimento aos usuários.

Ficamos por aqui, um abraço.



*Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios, coordena o site www.profissionalsa.com.br, é colunista em revistas especializadas e autor do livro *O Efeito Jabuticaba e Cartórios e Gestão de Pessoas: um desafio autenticado*.

julho a agosto*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Pará, Maranhão, Rondônia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo.



1/7/2017

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: São José dos Campos

9/7 a 15/7 /2017

Universidade do Notariado Mundial (6ª Edição)
Local: Buenos Aires (Argentina)

26/7 a 29/7/2017

VI Congresso Nacional do Notariado Colombiano e Jornada Nacional de Capacitação Notarial e Internacional de Novas Tecnologias
Local: Santiago de Cali (Colômbia)

5/8/2017

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Ribeirão Preto

12/8/2017

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: São Paulo

26/8/2017

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Presidente Prudente

*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações

**HÁ 20 ANOS
ENTREGANDO SOLUÇÕES AOS
TABELIÃES DE CARTÓRIO**



A Transmaje é uma transportadora de entregas rápidas, especializada na entrega das intimações dos cartórios de protesto.

Atuamos em conformidade às **previsões legais**, possuindo uma **equipe** especialmente **treinada** para realização dos serviços de entregas.

Atendemos em todo o Estado de São Paulo.

Garantimos a qualidade e eficiência dos serviços prestados

@contato@transmaje.com.br | 📞 (19) 3241-2841
🌐 www.transmaje.com.br | 📞 (19) 3242-9293



Com a declaração de inconstitucionalidade do art. 1.790 do CC/02 e a consequente equiparação do regime sucessório entre casamento e a união estável, como fica a lavratura dos inventários extrajudiciais? Como se dará a modulação dos efeitos dessa decisão, em relação aos óbitos anteriormente ocorridos?

Rafael Depieri*

Desde a entrada em vigor do Código Civil de 2002 discute-se sobre a constitucionalidade da aplicação do art. 1.790. Uma boa parte dos doutrinadores sempre considerou o texto legal prejudicial aos companheiros, em comparação aos cônjuges, gerando uma indesejável desequiparação entre ambas as situações.

Aplicando-se o artigo 1.790 aos casos mais comuns, nos quais não há definição do regime de bens entre os companheiros, valendo, portanto, a comunhão parcial, para as hipóteses em que o companheiro falecido não deixar bens adquiridos com o esforço comum, o companheiro sobrevivente nada recebe a título de herança, que deverá ser integralmente partilhada entre os demais parentes sucessíveis.

Por outro lado, levando em conta, ainda, o mesmo regime da comunhão parcial de bens, o artigo em questão pode ser benéfico ao companheiro, se a integralidade do patrimônio deixado for fruto de aquisição onerosa, durante a vigência da união estável, pois, além da meação a que faz jus, o companheiro herdará, inclusive em concorrência com os herdeiros, situação bem mais vantajosa do que a prevista pelo artigo 1.829, que só permite ao cônjuge sobrevivente concorrer com os herdeiros nos bens particulares.

No entanto, no dia 10 de maio, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Especial 878.694-MG, declarou por maioria dos votos a inconstitucionalidade do artigo em testilha, equiparando o regime sucessório entre cônjuges e companheiros. No referido decisor, o relator, Ministro Luís Roberto Barroso, votou pela procedência do recurso, sugerindo a aplicação da tese segundo a qual "no sistema constitu-

cional vigente é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no artigo 1829 do Código Civil de 2002".

Dessa forma, de acordo com a novel decisão, não há mais diferença entre sucessão de cônjuges e companheiros, aplicando-se, em todos os casos, o artigo 1.829 do CC/02, devendo ser considerado o regime de bens eventualmente adotado pelos conviventes, para determinar em quais casos o companheiro será meeiro ou herdeiro.

Quanto à aplicabilidade de seus efeitos para os óbitos ocorridos antes do julgamento, o relator Min. Barroso sugeriu a modulação dos efeitos da decisão apenas aos inventários judiciais em que não tenha havido trânsito em julgado da sentença de partilha e **às partilhas extrajudiciais em que ainda não haja escritura pública**. Nas palavras do voto do ministro relator:

Por fim, é importante observar que o tema possui enorme repercussão na sociedade, em virtude da multiplicidade de sucessões de companheiros ocorridas desde o advento do CC/2002. Assim, levando-se em consideração o fato de que as partilhas judiciais e extrajudiciais que versam sobre as referidas sucessões encontram-se em diferentes estágios de desenvolvimento (muitas já finalizadas sob as regras antigas), entendo ser recomendável modular os efeitos da aplicação do entendimento ora afirmado. Assim, com o intuito de reduzir a insegurança jurídica, entendo que a solução ora alcançada deve ser aplicada apenas aos processos judiciais em que ainda não tenha havido trânsito em julgado da sentença de partilha, assim como às partilhas extrajudiciais em que ainda não tenha sido lavrada escritura pública. (gn)

Assim, os notários deverão aplicar o art. 1.829 a todos os inventários a serem lavrados após a referida decisão, independentemente da data do falecimento, desde que ocorridos após a entrada em vigor do Código Civil de 2002, conforme entendimento decorrente do art. 2.041, in verbis:

Art. 2.041. As disposições deste Código relativas à ordem da vocação hereditária (arts. 1.829 a 1.844) não se aplicam à sucessão aberta antes de sua vigência, prevalecendo o disposto na lei anterior (Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916).

Ressalve-se que no dia 06 de abril de 2017 foi juntada ao processo a certidão de julgamento do Recurso Especial 878.694-MG, faltando ainda a publicação oficial do Acórdão que permitirá a produção dos efeitos da decisão para terceiros.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnbsp.org.br

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida "Cópia"



SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Renata Carone Sborgia*

“...e foi assim: abruptamente e pela primeira vez deixei o amor se apaixonar”

Renata Carone Sborgia

1

Maria disse que a viagem maravilhosa foi da “núpcia”!!!
Com o erro de português.... Nem tanto, Maria!!!

O correto é: núpcias

Regra fácil: Expressão tradicional da gramática latina que se refere às palavras que são usadas exclusivamente no plural: núpcias.

Outros exemplos corretos: belas-artes, parabéns, nádegas, cócegas, suspensórios, afazeres, olheiras, pêsames, algemas, óculos, fezes, férias, finanças, trevas, hemorróidas...

2

Ela disse que comprou lindos vestidos “rosas”!!!
Com o erro de grafia.... Duvidamos da beleza!!!

O correto é: vestidos rosa (rosa – no singular)

Regra fácil: Nem toda cor tem plural.

Vermelho, amarelo, verde, azul, branco, preto, cinzento etc.: são cores e adjetivos, como tais têm flexão.

Ex.: blusas verdes e camisas azuis...

Laranja, limão, vinho, violeta, rosa, cinza, gelo, etc.: não são cores, são nomes de objetos. Portanto, são substantivos que fazem o papel de cor e não têm flexão.

Ex.: blusas laranja, camisas rosa...

3

Pedro gostaria de saber como se abrevia datas!!!
Vamos lá, queridos leitores, para as regras:

Com traço: 15-05-17

Com barra: 15/05/17

Com ponto: 15.05.17

Para você pensar:

...dá trabalho, amigo, vontade com força atreladas ao afeto. Dá trabalho fortificar os valores nobres e desejos sofisticados. Dão trabalhos nossas conquistas. Dão trabalhos muitas coisas e muitas pessoas nesta vida. Mas... Dentro desta labuta diária há encantos escondidos. São miúdos espalhados... Enxergamos quando temos que trabalhar o nosso olhar... E no final só dará trabalho quem não deixa a luz própria ardendo de carinho.

Renata Carone Sborgia



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras, mestre USP/RP, pós-graduada pela FGV/RJ, especialista em Língua Portuguesa, especialista em Direito Público, membro imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE), MBA em Direito e Gestão Educacional, autora de livros e patrona/fundadora da Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA



VEM AÍ O MAIS NOVO LANÇAMENTO DA YK EDITORA: TRATADO NOTARIAL E REGISTRAL

Volume 1:

Teoria Geral da Atividade Notarial e Registral

Volume 2:

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Volume 3:

Tabelionato de Notas

Volume 4:

Tabelionato de Protesto, Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos e Ofício de Registro de Distribuição

Volume 5:

Ofício de Registro de Imóveis



Para acompanhar as datas e locais dos lançamentos, acesse: www.ykeditora.com/tratado

Pacto antenupcial é destaque na imprensa

Pacto antenupcial e projeto Legado Solidário também geraram grande repercussão

Nos meses de maio e junho, os assuntos que mais renderam destaques para a atividade notarial na imprensa foram pacto antenupcial, testamento vital e projeto Legado Solidário.

Em matéria publicada pelo site da revista Playboy no dia 9 de maio, foram apresentados motivos para a elaboração de um pacto antenupcial - contrato celebrado pelos noivos para estabelecer o regime de bens e as relações patrimoniais que serão aplicáveis ao casamento -, sua importância e uma breve explicação de quais são os documentos necessários para a realização do mesmo.

O jornal Folha de S. Paulo, publicação com maior tiragem do País, abordou as diferenças entre casamento civil e união estável por meio de dados comparativos e infográficos. O texto apresenta as particularidades de cada um em relação a custo, efetivação, contrato, união homoafetiva, conhecimento, estado civil, regime de bens e separação.

O projeto Legado Solidário, que busca estimular a cultura da doação de uma porcentagem da herança ou de um bem de valor para uma instituição filantrópica por meio da realização de um testamento público, repercutiu na mídia por meio do portal Terra, no dia 19

de maio. Sobre o mesmo assunto, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, concedeu entrevista à rádio Jovem Pan, afirmando que “o testamento público é um ato solene pelo qual a parte pode manifestar o seu desejo para que produza um efeito após a morte.”

Como um instrumento que permite ao paciente, antecipadamente, expressar sua vontade quanto às diretrizes de um tratamento médico futuro caso fique impossibilitado de manifestar sua vontade em virtude de acidente ou doença grave, o testamento vital se faz

UOL HOST PAGSEGURO CURSOS +PRODUTOS UOL 1

FOLHA DE S. PAULO

trivago Pesquisar

cotidiano

Casar ou unir: conheça as diferenças entre casamento civil e união estável

PAULO GOMES
FABIANA MARTINS
DE SÃO PAULO
11/05/2017 02h00
Valéria Gonçalves/Divulgação

Noivos fazem ensaio para álbum de casamento no viaduto Santa Ifigênia, no centro de São Paulo

Mudanças recentes na legislação **aproximaram o casamento civil da união estável**. Entenda abaixo as semelhanças – e as diferenças que ainda existem entre os dois.

terra 2

ANTIVÍRUS | R\$ 2,99 por 12 MÊS

Federação dos Hospitais propõe ao Congresso Lei que dispõe sobre a morte de pacientes

11 MAI 2017 13h26

FEHOESP - Federação dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo - irá propor ao Congresso Nacional, que elabore um projeto de lei para tratar das diretivas antecipadas de vontade do paciente. Objetivo é garantir por lei o direito inalienável do paciente de definir o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados, sobre cuidados e tratamentos que quer ou não receber no momento em que estiver seriamente doente, incapacitado de expressar livre e autonomamente sua vontade.

terra 3

ANTIVÍRUS | R\$ 2,99 por 12 MÊS

AACD, Instituto Ayrton Senna e cartórios de notas lançam campanha inédita no Estado de São Paulo

Batizada de "Legado Solidário", projeto estimula população a doar parte da herança às instituições

19 MAI 2017 15h40

Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) e o Instituto Ayrton Senna, duas das mais importantes instituições sem fins lucrativos do País, uniram-se aos cartórios de notas paulistas, representados pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), associação que congrega os tabelães de notas do Estado, para lançarem a campanha Legado Solidário.

muito importante para a sociedade. Veiculada pelo portal Terra, a matéria “Federação dos Hospitais propõe ao Congresso Lei que dispõe sobre a morte de pacientes” trouxe dados fornecidos pelo CNB/SP, os quais mostram que 697 testamentos vitais foram feitos no ano de 2015, 673 em 2016 e 185 até abril de 2017. Os dados apontam também que desde a implementação desse tipo de documento, em 2006, já foram registrados 3.127 testamentos vitais.

MÍDIAS SOCIAIS

Na página do Facebook do CNB/SP, o post que mais trouxe repercussão foi sobre as principais diferenças entre união estável e casamento. Com 117.450 pessoas alcançadas, 3.596 reações e 862 compartilhamentos, a publicação ressalta a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) do mês de maio que decidiu que a união estável e o casamento possuem o mesmo valor jurídico em termos de direito sucessório, tendo o companheiro os mesmos direitos a heranças que o cônjuge.





Dessa forma, mesmo que não seja casado no papel, o companheiro que provar a união estável terá direito à metade da herança do falecido, sendo o restante dividido entre os filhos ou pais, se houver. Se não houver descendentes ou ascendentes, a herança é integralmente do companheiro. Nas redes



Ninguém casa pensando em separar, mas não dá para negar que o divórcio é mais comum do que muitos gostariam. Por isso, em meio a decisão de qual bolo servir aos convidados e qual a cor da toalha de mesa, é importante conversar com sua noiva sobre o pacto antenupcial. O assunto nem sempre é agradável, e pode causar desconflança do

sociais, o CNB/SP permanece em ascensão. Até o fechamento desta edição, o Facebook da associação conta com 46.500 seguidores. Destaque também para o Instagram institucional, que já conta com 3.050 seguidores e, ainda, para o LinkedIn, mais uma ferramenta criada pelo Colégio Notarial para a disseminação da atividade notarial.

Siga-nos nas redes sociais:

-  /colegionotarialdobrasilsp
-  @colegionotarialdobrasilsp
-  @CNBSP_oficial
-  Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo



1. Folha de S.Paulo
2. Portal Terra
3. Portal Terra
4. Playboy
5. Facebook (post mais curtido de mai./2017)

Para administrar bem, só um bom Gestor.

O Gestor Financeiro é um sistema que centraliza informações administrativas e financeiras de cartórios, com facilidade e segurança. Nele, com apenas um lançamento você controla os depósitos prévios, conhece a disponibilidade financeira do cartório e envia as informações a todos os livros necessários. Além disso, gera relatórios para o portal extrajudicial, a corregedoria, o Imposto de Renda do Tabelião ou para controle interno. Ele permite a importação de dados direto de outros sistemas, o armazenamento de imagens de notas, boletos ou comprovantes e a customização de relatórios de acordo com a sua necessidade.

Adote o sistema e trabalhe com mais eficiência e proteção.



SAIBA MAIS
Tel. 11 2281-9007
contato@propackages.com.br
www.propackages.com.br

Produtividade

no ambiente de trabalho

Os melhores caminhos para uma equipe eficiente e como lidar com os problemas internos

Não é segredo que uma equipe unida produz resultados satisfatórios para qualquer empresa que se proponha a inovar no relacionamento entre patrão e funcionário. Porém, é preciso sabedoria e empatia para compreender as necessidades de cada membro em particular e buscar uma solução geral.

Ruídos internos, problemas familiares, falta de *feedback* e outros fatores fazem parte da lista de dificuldades que representam o árduo caminho que é gerenciar uma empre-

sa. Para isso, é necessária uma orientação especializada. De acordo com o gerente de compliance, Renivaldo Oliveira, “a harmonização do ambiente profissional tem impacto direto na produtividade. Ela abrange aspectos diversos como localização da empresa e transporte, disposição de mobílias e organização de documentos, limpeza, qualidade de máquinas e equipamentos, modelo de gestão flexível, respeito, qualificação dos funcionários, remuneração e benefícios, entre outros”.

Como princípio da boa relação entre patrão

-empregado, a transparência está no topo da lista. O empregador tem o dever de orientar o funcionário ao identificar que problemas pessoais estão interferindo em seu trabalho. “Não ousa colocar um limite, pois acredito que não há como eliminar totalmente a vida pessoal da vida profissional, mas penso que o equilíbrio deve ser um exercício constante entre ambos para que se estabeleça uma boa relação”, afirma Renivaldo.

O processo de *feedback* é uma ferramenta de gestão importante por gerar reconhecimento



mútuo entre funcionário e gestor. Se realizado informalmente, refere-se a uma atividade adicional que foi concluída, a demanda esporádica de um cliente atendido ou não, quando efetuado de maneira construtiva, cria condições de confiança necessária para uma boa relação. “Destá forma, este processo não deve ser considerado pelo gestor como uma demanda ou obrigação para o atendimento das regras de RH, mas sim como uma ferramenta de gestão e estratégia para o aprimoramento dos resultados que a instituição deseja alcançar”, defende o especialista.

Veja alguns fatores que podem atrapalhar a produtividade do funcionário e como contorná-los:

1. Comunicação ineficiente

Os funcionários precisam de instruções precisas sobre suas tarefas e como executá-las no tempo necessário, consciente do que é prioridade ou não. A ausência dessa comunicação pode resultar em perda de tempo

e produtividade, gerando prejuízos para a empresa.

■ **Recomendação para o funcionário:** elabore listas e estabeleça prioridades.

Em uma agenda, anote as tarefas diárias - no máximo semanais - a serem realizadas. Se a quantidade estiver muito alta, converse com o seu superior e estabeleçam o nível de urgência para cada uma. Um bom diálogo é fundamental para que tudo seja realizado dentro dos prazos estabelecidos.

2. Concentração prejudicada e excesso de conectividade

Um ambiente de trabalho deve possibilitar ao colaborador manter o foco, sem interrupções. Os modelos de escritórios “abertos”, sem divisórias nem paredes, popularizaram-se por incentivarem a interação, mas podem apresentar ruídos desnecessários. Barulhos simples, como conversas paralelas, tosses, toques de telefone e portas batendo são alguns dos tipos de distrações mais comuns.

O excesso de conectividade torna os limites entre vida profissional e pessoal mais difusos. Existe uma pressão para que e-mails sejam respondidos imediatamente e uma necessidade de acompanhamento constante das interações nas redes sociais, por receio de perder assuntos importantes. Isso pode não ser saudável nem produtivo, uma vez que o excesso de demanda gera estresse e desconforto. Um bom gestor precisa respeitar a vida pessoal dos colaboradores e não pressionar por respostas imediatas, caso estejam fora do horário de trabalho.

■ **Recomendação para o funcionário:** faça uma coisa de cada vez, desconecte-se.

Manter o foco em uma atividade ao invés de tentar várias ao mesmo tempo traz resultados imediatos e satisfatórios. Reserve uma hora do seu dia para desconectar-se das redes sociais e e-mail, focando assim em uma única tarefa sem maiores distrações.

3. Falta de treinamento adequado

Para manter a produtividade em alta, seus contribuintes precisam receber treinamento, ter a oportunidade de fazer cursos e de participarem de palestras. Seu time se sentirá valorizado e motivado a retribuir sua confiança. Não negligencie as necessidades de treinamento da equipe, pressupondo que

basta fornecer as ferramentas e só. Fazer altos investimentos em recursos que não serão plenamente usados por falta de conhecimento é perda de tempo e de dinheiro.

■ **Recomendação para o funcionário:** saiba os seus limites.

Para que a vida pessoal não interfira em sua produtividade, uma boa noite de sono e atividades relaxantes nos horários vagos pode ser benéfico.

4. Ambiente de trabalho desconfortável

A falta de conforto nas instalações físicas do escritório afetam o ânimo e derrubam a produtividade. A temperatura também é um fator a ser considerado, uma vez que o rendimento é maior quando está entre 20° e 25°C. A mesma importância deve ser dispensada à iluminação: quanto mais luz natural incidindo no ambiente de trabalho, mais saudável será esse ambiente.

■ **Recomendação para o funcionário:** faça um intervalo entre as tarefas.

É importante fazer pausas curtas depois de longos períodos dedicados a uma única tarefa. Além disso, o momento de descanso é ótimo para se relacionar com colegas de trabalho e ter novas ideias.

5. Falta de *feedback*

Por meio de um *feedback*, os colaboradores entendem se seu desempenho está dentro do esperado ou se precisam melhorar. Um líder que oferece retorno mostra que respeita e valoriza seu time, estimulando a autoestima e a autoconfiança. A falha em oferecer retorno aos auxiliares leva a mais uma consequência negativa para a produtividade: a perda de talentos.

■ **Recomendação para o funcionário:** estude e apresente mais soluções.

Fazer um investimento em cursos e treinamentos ajudam a trazer novas ideias para o trabalho e complementam o currículo. Por meio deles também é possível aumentar a rede de contatos e potencializar os resultados. Reunir-se com os colegas de trabalho é importante para a troca de ideias e o estabelecimento de metas comuns. Faça uma pauta com os assuntos a serem discutidos, seja objetivo e incentive seus colegas a fazerem o mesmo.



Viva o amor

Conheça as histórias mais curiosas envolvendo a realização de uniões estáveis



Para comemorar o mês dos namorados, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) reuniu uma série de acontecimentos inusitados que ocorreram no momento da lavratura da escritura de união estável em alguns cartórios do estado de São Paulo. Veja abaixo:

“Um casal de homens estavam super empolgados e após a lavratura da escritura me perguntaram se poderiam comprar uma cerveja no posto ao lado e levar para o cartório. Eu disse que sim, então eles compraram, voltaram aqui, beberam a cerveja e tiraram fotos com todos do cartório.”

Daniel Paes,

2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto

“Há mais ou menos três anos atrás, um homem italiano foi ao cartório retirar uma declaração para regularização do visto. Chegando lá, conheceu a possibilidade da realização de união estável e ficou emocionado em saber que poderia ‘casar-se’ com o seu parceiro brasileiro.”

Pauliana Pinheiro da Cruz da Ponta,

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Avaré

“Em janeiro de 2015, um senhor viúvo com 92 anos de idade, realizou a escritura de união estável e tratou o evento como se fosse uma cerimônia tradicional de casamento. Eles tiraram várias fotos e vestiram-se a caráter.”

Pauliana Pinheiro da Cruz da Ponta,

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Avaré

“Duas mulheres vieram realizar a união estável e trouxeram absolutamente todos os parentes e amigos das duas famílias. O cartório estava tão cheio que quase não cabia mais ninguém! Elas estavam tradicionalmente vestidas, uma estava de vestido branco e a outra de terninho. Quando a ‘cerimônia’ acabou, estouraram um champagne e convidaram o pessoal do cartório para um churrasco.”

Patricia Pagliarini,

15º Tabelionato de Notas da Capital

“Um casal formado por um estrangeiro e um brasileiro solicitaram que a realização da união estável fosse na casa deles, em um sábado. Como um deles era estrangeiro, uma tradutora nos acompanhou no processo. Todos os amigos do casal estavam presentes, fizeram a maior festa e, claro, também convidaram o pessoal do cartório.”

Patricia Pagliarini,

15º Tabelionato de Notas da Capital

Marketing e publicidade no tabelionato de notas

Demades Mario Castro*

Como posso me comunicar com meus atuais e futuros clientes? De quais ferramentas posso me utilizar e quais representariam uma perigosa e indesejável banalização de nossa atividade? Esta temática pertence ao *marketing* e gera muitas dúvidas entre os tabeliães de notas.

Antes de discutir as questões mais corriqueiras, precisamos saber, primeiramente, o que é *marketing*?

Para KOTLER e KELLER (2006, p. 4) “o *marketing* envolve a identificação e a satisfação das necessidades humanas e sociais”^[1]. E, ainda segundo KOTLER e KELLER (2006, p. 4), a *American Marketing Association* define o *marketing* como: “uma função organizacional e um conjunto de processos que envolvem a criação, a comunicação e a entrega de valor para os clientes, bem como a administração do relacionamento com eles, de modo que beneficie a organização e seu público interessado”^[2].

Sob a ótica das atividades do tabelião de notas, talvez o termo em português, *mercadologia*, soe mais apropriado. Pois este alia o conceito de mercado, que, para as atividades notariais, nada mais é que o conjunto das necessidades humanas e sociais a serem atendidas pelas soluções jurídicas notariais; ao logos, conceito filosófico ligado à palavra, ao estudo e ao conhecimento.

Neste sentido, *mercadologia* ou *marketing*, voltado para os tabelionatos de notas, seria o estudo das necessidades humanas e sociais que as atividades notariais buscam atender, ouvindo a palavra do público e propondo ações e soluções de melhoramentos na prestação dos serviços notariais.

E a preocupação com o atendimento das necessidades sociais está diretamente relacionada com a própria origem do notariado. BRANDELLI (2007, p. 59) lembra que: “O notariado foi criado espontaneamente pela sociedade por força das necessidades comuns dos seus integrantes. Trata-se de instituição pré-jurídica, incoagida no seio social em resposta às próprias necessidades da sociedade, e não como produto acadêmico legislativo”^[3].

Definido o que é o *marketing* e demonstrado que ele é necessário aos tabeliães de notas, na medida em que serve de instrumento de inserção do notariado no contexto social, pode-se passar à análise de como se dá o relacionamento do notário com o seu público.

O notário comunica-se e relaciona-se com o público por intermédio de diversos pontos de contato, os quais são percebidos e constantemente avaliados pelos clientes e usuários. Como exemplos de pontos de contato estão: o ambiente físico (localização e estrutura do tabelionato, conforto e comodidades oferecidas aos usuários); o gerenciamento do atendimento presencial (preocupação com o tempo que o cliente passa no tabelionato, sinalização adequada, cordialidade e preparo dos colaboradores); as facilidades de contato remoto (informações e serviços prestados por telefone, website, correio eletrônico, redes sociais, ferramentas de mensagens instantâneas); as facilidades relativas a diligências e ao trâmite de documentos físicos (diligências notariais, serviço de malote); e o controle da qualidade final do serviço, tanto da orientação prestada, quanto do documento notarial produzido.

Em todos estes pontos de contato, e em quantos mais puderem ser identificados, há efetiva comunicação com o cliente. E caberá a atuação do notário no sentido de maximizar a satisfação do usuário, de garantir a segurança jurídica dos atos e dos procedimentos, bem como de buscar a redução de tempo e de custos para todas as partes envolvidas.

Finalmente, nestas breves palavras sobre *marketing*, não se pode deixar de tratar da publicidade dos serviços notariais, que é uma das ferramentas de comunicação, inserida na atividade da administração de *marketing*.

O artigo 29 do Código de Deontologia Notarial, da União Internacional do Notariado Latino (UINL), dispõe que: “A publicidade realizada pelo notário, de forma individual, deverá conciliar a exigência de informação à qual o público tem direito, com a proibição de recorrer a procedimentos de tipo comercial que tenham por objetivo ‘atrair clientes’”^[4].

O artigo 4º, inciso VII, do Código de Ética e Disciplina Notarial, do Colégio Notarial do Brasil, por sua vez, proíbe ao notário: “promover publicidade individual, exceto a divulgação e esclarecimento dos serviços em índices de busca, em correspondência e a presença em meio eletrônico, observado o caráter institucional da informação.”^[5]

Dadas essas linhas mestras, conclui-se que a publicidade notarial individual deve se operar sempre em caráter informativo e nunca com o objetivo de promoção pessoal, sendo vedada qualquer comunicação que possa ser entendida como destinada à captação de clientela.

^[1] KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. Administração de marketing. 12. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall. 2006.

^[2] Idem, *ibidem*.

^[3] BRANDELLI, Leonardo. Teoria geral do Direito Notarial. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2007.

^[4] Tradução livre do autor, a partir do texto original em espanhol, a seguir copiado: “La publicidad realizada por el notario en forma individual, deberá conciliar la exigencia de información a la cual el público tiene derecho, con la prohibición de recurrir a procedimientos de tipo comercial que tengan por objetivo ‘atraer clientes’”. Disponível em <<http://www.uinl.org/675/deontolog%C3%ADa-y-reglas-de-organizaci%C3%B3n-del-notariado>>. Acesso em 31/05/2017.

^[5] Disponível em: <<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGIZV9ub3RpY2lhcw==&in=N-jAwMw==>>.

Acesso em 31/05/2017.



*Demades Mario Castro

é 3º Tabelião de Notas de Bauru e Presidente da Comissão de Qualidade do CNB/SP (demades.castro@cnsb.org.br)

Em informática mais é menos

Joelson Sell*

Foi-se o tempo em que empresas ou profissionais liberais utilizavam-se de equipamentos montados ou trazidos de países fronteiriços e de viagens de férias. Foi-se o tempo em que os sistemas empresariais eram desenvolvidos por aquele “sobrinho” ou filho de um amigo ou ainda com base em soluções caseiras sem padrão algum de mercado. Foi-se o tempo em que bastava instalar o Windows, um editor de textos e um antivírus gratuito para que o trabalho pudesse ser realizado.

Em tempos de *Blockchain*, Internet das Coisas (IoT), nanotecnologia e de total dependência da grande rede (*www – word wide web*), fica cada vez mais difícil, ou até mesmo impossível, improvisar e não se profissionalizar no quesito Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como é conhecida a Informática atualmente. Não é aceitável que as empresas e instituições, especialmente os cartórios – responsáveis pela segurança jurídica de milhões de brasileiros e estrangeiros – continuem com práticas em TIC dos anos 1990.

Não condiz mais com a realidade a falta de computadores de primeira linha, de servidores rápidos e seguros com replicação de dados, de *backup* em nuvem, de colaboradores formados em TI, de suporte de empresas especialistas em redes, servidores e infraestrutura e ainda de sistemas focados exclusivamente no segmento Notarial e Registral brasileiro.

A sociedade não consegue mais enxergar um tabelionato de notas, por exemplo, que não utilize o que há de melhor na identificação das partes como sensores biométricos, câmeras, *tablets*, assinaturas na tela, comparação de assinaturas e dados interligados às centrais da classe, como à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). E a população também tende a não confiar naqueles que ainda não divulgam informações ou não possuem página na *web*, *blog* ou site. Para essa nova geração que está à porta, já é natural que um cartório preste serviços pela internet, que possua toda uma infraestrutura



interna extremamente segura, rápida e adequada aos dias de hoje.

Para esses novos usuários, é inimaginável que ainda existam empresas, instituições e, principalmente, cartórios que utilizem servidores montados, sem nenhum backup local ou de replicação. Ou que usem ferramentas já não tão eficientes, como o *backup* no próprio servidor ou em mídias externas, que são levadas para casa e podem facilmente sofrer danos. Ou ainda, que existam cartórios sem sistemas especializados para sua atividade e que não estejam preocupados com a segurança de *firewalls*, antivírus e outros *softwares* próprios para evitar invasões cibernéticas e sequestros de dados.

Existem grandes investimentos em TIC por parte do Colégio Notarial do Brasil e outras entidades de classe, exemplo disso são as centrais de dados e a disponibilização de serviços que agregam ao dia a dia dos cartórios. Porém, é preciso que os notários e registradores também invistam em infraestrutura para que os usuários sejam

beneficiados com soluções rápidas e eficazes.

Não basta pensar em gastar menos, em investir menos, em depender menos da tecnologia, pois isso pode gerar mais problemas com segurança, mais trabalho e muito mais gastos. No campo da TI, investir mais, pode resultar em preocupações a menos. Ou seja, em informática, mais é menos.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

A Certificação Digital e a Abertura de Firmas Eletrônicas

Thaís Covolato*

Ao final deste ano, completaremos o décimo aniversário da Autoridade Certificadora Notarial, instituída pelo Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo (CNB/SP) com o objetivo de incluir os cartórios de notas na economia digital e difundir o acesso da população brasileira à certificação digital.

Para isso, foram publicadas em Diário Oficial da União (DOU), pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), as **Resoluções nº 47 e nº 67** que autorizaram os cartórios, nos termos do Artigo nº 236 da Constituição Federal, a oferecerem os serviços de identificação e validação presencial de titulares de certificados digitais através da atuação de seus delegados, prepostos e funcionários como agentes de registro.

Hoje, dezenas de notários presentes em mais de 100 municípios brasileiros atuam nesta atividade e oferecem atendimento de qualidade aos solicitantes de certificados digitais no nosso país.

A CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DO CARTÓRIO

O certificado digital é o instrumento que permite a assinatura de documentos eletrônicos, garantindo a sua validade jurídica, autenticidade e integridade. De acordo com o parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2/2001, que instituiu a certificação digital no Brasil, tem-se que:

“As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.”

No Brasil, para emitir um certificado digital é necessário que o seu solicitante passe por uma etapa de qualificação presencial dos seus documentos de identidade em um ambiente autorizado.



Este procedimento de identificação e validação presencial é muito parecido com o que é realizado pelos tabelionatos de notas para a lavratura de procurações, testamentos ou até mesmo para a abertura e reconhecimento de firma manuscrita. O atendimento a um cliente que solicita um certificado digital pode ser considerado, portanto, como uma abertura de **firma eletrônica**.

Nesse contexto, para oferecer os serviços de atendimento aos clientes da certificação digital, não é necessário disponibilizar um ambiente dedicado apenas para esta atividade. A validação dos documentos do titular pode ser realizada no próprio balcão de atendimento do cartório. Dessa forma, a certificação digital pode ser tratada como um serviço intrínseco à atividade notarial.

Estamos empenhados em propor ajustes na operação dos cartórios que atuam com a certificação digital, de forma a tornar menos onerosa, menos burocrática e mais atrativa para os cartórios. Aguardem nossas novidades!

Conheçam a AC Notarial e saibam como prestar mais esse serviço no seu cartório. Entrem em contato conosco e saibam mais: acnotarial@redeicpbrasil.com.br.



*Thaís Covolato é bacharel em Comunicação Social, com especialização em Jornalismo. Atua como Gestora de Rede Cartorária da AC Notarial.

A busca pela excelência

Cartório de Santo Anastácio investe em estrutura e em treinamento buscando qualidade no atendimento para a cidade

Motivado pela segurança jurídica oferecida pelo notariado para a promoção da paz social, o tabelião Lourival da Silva Lourenço iniciou sua carreira há exatos 23 anos. De auxiliar a titular, sua trajetória o levou ao Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Documentos de Santo Anastácio, onde trabalha há quatro anos.

De investimentos operacionais como compra de computadores e *softwares*, controle de dados, novas impressoras e móveis para o escritório à qualificação profissional de todos os colaboradores, inúmeras mudanças foram realizadas pelo tabelião desde que assumiu a serventia.



▶ Com 9 funcionários e uma média de 80 pessoas atendidas diariamente, a qualidade no serviço prestado é uma preocupação constante para o Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Documentos de Santo Anastácio



▶ O tabelião Lourival da Silva Lourenço estimula a constante evolução da serventia

Cursos promovidos pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), palestras jurídicas internas, reuniões em conjunto para a leitura e explicação das NSCGJ/SP, padronização de minutas de escrituras e procurações e elaborações de *check lists* foram algumas das atividades desenvolvidas para o melhor entendimento dos colaboradores às suas respectivas funções.

Sobre as alterações na serventia, Lourival ressalta a importância do estímulo à constante evolução. “Investimos e melhoramos a estrutura física da serventia e a qualificação técnico-profissional dos colaboradores para cumprir os requisitos de excelência e qualidade, tanto na gestão organizacional quanto na prestação de serviços aos usuários”.

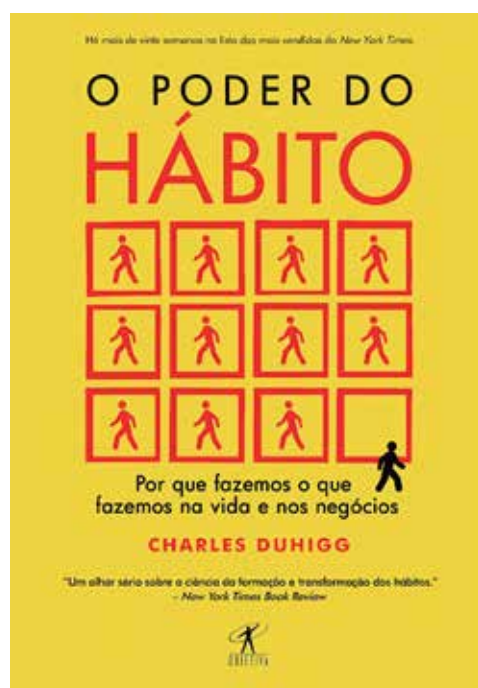
O notário ainda afirmou que a relação entre notário e cliente é baseada em confiança e só ocorrerá se realmente houver uma interação direta entre ambos. Sobre isso, ele ilustrou algumas das interações diretas realizadas no cartório por meio da participação em

campanhas. “No final do ano de 2016 participamos da campanha ‘Adote um Idoso’ promovida pela Anoreg/SP, na qual foi arrecadada uma grande quantia de alimentos e fraldas geriátricas para o Abrigo dos Idosos de Santo Anastácio/SP”.

Após mudanças na localização do cartório que hoje conta com 9 funcionários e uma média de 80 pessoas atendidas diariamente, a qualidade no serviço prestado é uma preocupação constante. Cursos de pós-graduação, treinamento estratégico cartorário, simpósios e congressos desenvolvidos pelo CNB/SP e demais entidades do ramo notarial são algumas das formas de capacitação oferecidas aos colaboradores do cartório de Santo Anastácio.

Para o futuro da serventia, Lourival almeja melhor atender a comunidade ampliando os trabalhos na área de usucapião extrajudicial e conquistando reconhecimento para a serventia por meio do Prêmio de Qualidade Total Anoreg (PQTA).

Livro



O poder do hábito

Com base na leitura de centenas de artigos acadêmicos, entrevistas com mais de trezentos cientistas e executivos, além de pesquisas realizadas em dezenas de empresas, o repórter investigativo do New York Times Charles Duhigg elabora, em “O poder do hábito”, um argumento animador: a chave para se exercitar regularmente, perder peso, educar bem os filhos, se tornar uma pessoa mais produtiva, criar empresas revolucionárias e ter sucesso é entender como os hábitos funcionam. Transformá-los pode gerar bilhões e significar a diferença entre fracasso e sucesso, vida e morte. Duhigg conclui por que algumas pessoas e empresas têm tanta dificuldade em mudar, enquanto outras o fazem da noite para o dia.

Autor: Charles Duhigg
Editora: Editora Objetiva
Ano: 2012
Páginas: 408

Real: o Plano por trás da história

O filme é inspirado no livro “3.000 Dias no Bunker – Um Plano na Cabeça e um País na Mão”, de Guilherme Fiuza. O enredo destaca o papel de um economista na criação do Plano Real e as consequências da nova moeda no destino nacional nos anos posteriores à criação. A trama gira em torno da época de 1993 após o *impeachment* de Fernando Collor, onde o País encontrava-se com 40% de inflação e altos índices de desemprego, e necessitavam de um plano pra sair da crise.

Gênero: drama
País/ano: Brasil/2017
Direção: Rodrigo Bittencourt
Classificação: 12 anos



Filme

Exposição



Exposição Bambu Histórias de um Japão

Velho conhecido do brasileiro, o bambu se apresenta em mais de 200 espécies em nosso território. Em todo o planeta há mais de 5.000 usos do bambu registrados, sendo a cultura japonesa um impressionante manancial de técnicas relacionadas ao material e de algumas de suas expressões mais criativas. Representado pelas visões de diversos artistas como Shigeo Kawashima, Chikuunsai IV Tanabe e Hajime Nakatomi, o pensamento japonês materializa-se em objetos palpáveis que sintetizam experiências – e que são a melhor forma de conhecer o país.

Quando: 6 de maio a 9 de julho
Local: Japan House São Paulo – Av. Paulista, 52 – SP
Entrada: gratuita
Classificação: livre

**SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.**

**CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



AC
NOTARIAL